

ATA N.º 42/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 39 minutos

Encerramento: 17 horas

No dia vinte e nove do mês de setembro de dois mil e catorze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Carla Ferreira Gonçalves
Augusto José Ferreira Marques
Catarina Pinheiro Vale
Domingos dos Santos
José Mateus Rocha
Ana Paula Flausino de Oliveira, em substituição de José
Rodrigues da Avó

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e nove minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

| Ordem | Assunto | Processo | Interessado |
|-------|--|-----------------------|-------------|
| | Câmara Municipal Presidência/Vereação | | |
| | Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores | | |
| 1 | Aprovação da ata da reunião anterior | | |
| 2 | Proc. n.º 1133/14.1BELRA – Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria - Providência cautelar de suspensão de eficácia de um ato administrativo - A ratificação | Despacho n.º 291/2014 | |
| | Divisão Municipal de Gestão Financeira | | |
| | Gestão e Controle do Plano e Orçamento | | |

| | | | |
|----|--|---------------------------------------|--|
| 3 | Bases para elaboração do Orçamento para o ano de 2015 | | |
| | Subunidade Orgânica de Contabilidade | | |
| 4 | Resumo Diário de Tesouraria | | |
| 5 | Processamento de vencimentos, salários, prestações complementares, abonos ou subsídios ao pessoal ao serviço da Autarquia – Vencimentos do mês de setembro | | |
| | Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças | | |
| 6 | Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação | Registo n.º 8270, de 24.09.2014 | Restaurante O Miradouro |
| | Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos | | |
| | Apoio Jurídico | | |
| 7 | Legislação síntese | Inf. A.J. n.º 6785, de 24 de setembro | |
| | Subunidade Orgânica de Património | | |
| 8 | Renúncia ao direito de preferência que impende sobre o lote n.º 11 destinado a garagem sito na Urbanização do Sapal Entre Águas em Porto Alto - Samora Correia | | Joaquim João dos Santos Belas e esposa |
| 9 | Hasta pública a realizar no próximo dia 12 de outubro, no Salão Imobiliário de Lisboa | | Direção Geral do Tesouro e Finanças |
| | Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes | | |
| | Apoio Administrativo às Obras Municipais | | |
| 10 | Empreitada de: “Execução de rede de drenagem de águas pluviais na Rua da Barrambana – Vale Tiago, | 25.02.02/03-2014 | SECAL – Engenharia e Construções, SA |

| | | | |
|----|---|---------------|--|
| | em Santo Estêvão” - Auto de Receção Provisória / A conhecimento | | |
| 11 | Empreitada de: “Execução de arranjos exteriores no loteamento em nome de Fernando Caneças, Covões – Benavente” - Auto de Receção Provisória / Aprovação | 4.1.5/03-2011 | Costa & Leandro, Lda. |
| | Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento | | |
| | Subunidade Orgânica de Obras Particulares | | |
| 12 | Licenciamento da edificação | 1099/2009 | Residência Rocha, Lda. |
| 13 | “ “ | 1065/2013 | Francisco Joaquim Cruz Marecos |
| 14 | “ “ | 1184/2013 | Carla Sofia Tomás Henriques |
| 15 | “ “ | 1184/2013 | Carla Sofia Tomás Henriques |
| 16 | “ “ | 53/2014 | Companhia das Lezírias, S.A. |
| 17 | Aprovação de arquitetura DL 555/99 – A conhecimento | 476/2013 | Patrocínia Maria Mateus Barnabé Santos |
| 18 | “ “ | 671/2014 | Maria Feliciana Moreira |
| 19 | Deferimento do pedido de licença administrativa - D.L. 555/99 – A conhecimento | 89/2011 | Mecânica Agrícola, Lda. |
| 20 | Licença especial de ruído | 833/2014 | Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias |
| 21 | Autorização de utilização | 208/2012 | Joaquim Manuel Nunes |
| 22 | Averbamentos – A conhecimento | 1340/2010 | Pessoa Calado, Lda. |
| 23 | Trânsito e Toponímia | 1051/2013 | João Teodoro Coelho Ramos |
| 24 | “ “ | 902/2014 | Andréa dos Reis Morais |
| | Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude | | |
| | Educação | | |
| 25 | Proposta de Acordo de Colaboração – Componente de Apoio à Família no 1.º Ciclo do Ensino Básico - Centro Escolar de Benavente e EB 1 n.º 1 de | | |

| | | | |
|----|--|--------------------------------|--|
| | Benavente | | |
| 26 | Proposta de Acordo de Colaboração – Componente de Apoio à Família no 1.º Ciclo do Ensino Básico – EB 1 Fontes dos Escudeiros Ação Social | | |
| 27 | Pedido de transferência de habitação, ao abrigo do Programa PROHABITA | Informação 6692/2014, de 18/09 | |
| 28 | Aprovação de deliberações em minuta | | |

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES

1- 14.ª EDIÇÃO DA EXPO FEIRA NACIONAL DE COLECIONISMO

Deu nota que no sábado anterior, no Centro Cultural de Benavente, realizou-se a décima quarta edição da Expo Feira Nacional de Colecionismo, sendo certo que apesar da abrangência nacional do modelo mais recente, o evento em si e as origens do mesmo já são bastante mais antigas.

Disse ter sido uma honra poder estar na sessão de abertura do evento e, juntamente com a senhora presidente da Junta de Freguesia de Benavente e os restantes convidados, passar por cada uma das bancas dos colecionadores e testemunhar a paixão e o gosto com que todos, nas diferentes coleções, aplicam um trabalho árduo que exige uma grande disponibilidade do tempo das pessoas para que tudo corra bem e tenha a visibilidade e a mostra, nos termos em que teve no passado sábado.

Transmitiu que foi deixada uma palavra de reconhecimento a todos aqueles que, desde a primeira hora, têm impulsionado a filatelia e a numismática enquanto núcleo da Sociedade Filarmónica Benaventense.

Deixou uma palavra de estímulo para o futuro, naquilo que corresponde ao apoio municipal relativamente àquela atividade cultural e recreativa, vista também, de certa maneira, como um desporto.

Concluiu, referindo que teve a sensação de que atendendo ao número de colecionadores que estavam no local, aquele espaço já se torna reduzido, pelo que vai com certeza trabalhar juntamente com os promotores para estudar um outro modelo ao ar livre, se o tempo o permitir.

Endereçou os parabéns à Sociedade Filarmónica Benaventense por mais uma edição daquela mostra de colecionismo.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou a seguinte informação:

1- FESTA COMEMORATIVA DO 100.º ANIVERSÁRIO DA EMPRESA JOÃO DE DEUS & FILHOS

Informou que foi com muito gosto que, em representação da Câmara Municipal, participou na festa comemorativa do centésimo aniversário da empresa João de Deus & Filhos, dando nota do seu agrado por aquela iniciativa, que juntou também as famílias dos trabalhadores, crendo que se trata de momentos importantes para afirmar o espírito de equipa.

Expressou também o agrado pelo que tem sido a intervenção daquela empresa, nomeadamente no que respeita às instalações e ao equipamento, numa procura constante de se poder atualizar e dar resposta a um mercado tão exigente como aquele em que desenvolve a sua atividade.

Referiu que a João de Deus & Filhos é uma referência para a Câmara Municipal pelo que representa na empregabilidade e enquanto empresa que tem na inovação um fator determinante, indo também de encontro ao anseio e estratégia do Executivo de poder qualificar mais o trabalho na área do Município, porque tendo cerca de quatrocentos trabalhadores, integra um conjunto significativo de quadros técnicos, proporcionando uma oferta de emprego mais qualificada.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963.

RETIFICAÇÕES:

Proposta de alteração:

O senhor presidente propôs que a páginas 5, na intervenção que produziu acerca da reunião do Conselho da Comunidade do ACES (Agrupamentos dos Centros de Saúde) do Estuário do Tejo, onde se lê *“tomou a decisão de, com uma declaração, fazendo referência”* passe a ler-se *“tomou a decisão de aprovar uma declaração fazendo referência”* e na intervenção relativa ao Despacho por si exarado no dia doze de setembro, na sequência da providência cautelar apresentada pela QUERCUS, onde se lê *“no que diz respeito à qualificação de toda a situação”*, deve ler-se *“no que diz respeito à clarificação de toda a situação”*.

A proposta de retificação mereceu concordância unânime.

Submetida a votação a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade, com aquela retificação.

Ponto 2 – PROCESSO N.º 1133/14.1BELRA – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LEIRIA – PROVIDÊNCIA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DE EFICÁCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO

AUTOR: QUERCUS – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA
RÉU: MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Despacho n.º 291/2014

Submete-se a ratificação da Câmara Municipal o despacho exarado pelo sr. presidente em 12 de setembro de 2014, cujo teor se transcreve:

«Através do Aviso n.º 7301/2014, publicado em D.R. n.º 117, Série II, de 20 de junho de 2014, o Município de Benavente deu conta que por deliberação da Câmara Municipal de Benavente de 13 de junho de 2014 foi determinado proceder à “Abertura do período de discussão da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente”.

Nos termos daquele Aviso, o período de discussão pública e de consulta pública teria lugar de 28 de junho a 31 de outubro, sendo que para o efeito o Plano, “... acompanhado dos necessários pareceres da Comissão Técnica de Acompanhamento e demais pareceres emitidos, nomeadamente os resultados da concertação bem como o Relatório Ambiental, estarão disponíveis para consulta no portal do município e no Gabinete do Plano Diretor Municipal, que durante este período estará localizado no edifício do Cineteatro de Benavente, nos dias úteis das 9:00 horas às 12,30 horas e das 14:00 horas às 16:30 horas.” E, ainda, se preconizou a realização de “sessões públicas de esclarecimentos” nos locais também ali fixados.

Acontece, porém, que contra o Município de Benavente foi requerida uma providência cautelar de suspensão de eficácia de um ato administrativo, no âmbito do processo identificado em título. Naquele, a QUERCUS – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, ao abrigo do exercício do direito de ação popular, requereu a suspensão de eficácia da deliberação da Câmara Municipal de 13 de junho de 2014.

Assim, atendendo

a. *ao disposto no artigo 128.º, n.º 1, do CPTA - CÓDIGO DE PROCESSO NOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS que, sendo requerida junto dos tribunais administrativos a suspensão de eficácia de certo ato administrativo, e uma vez recebido o duplicado do respetivo requerimento, a administração não pode iniciar ou prosseguir a correspondente execução, e*

b. *à urgência em dar cumprimento ao antes enunciado, com efeitos imediatos,*

entendo dever determinar:

1. *a paralisação dos efeitos decorrentes da deliberação da Câmara Municipal de Benavente de 13 de junho de 2014, impedindo a continuidade da discussão pública, assim como a realização das sessões públicas de esclarecimentos ali agendadas;*

2. *a paralisação dos efeitos decorrentes da deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal datada de 27 de junho de 2014, sobre a minha proposta de 24 de junho, respeitante à “Suspensão dos atos administrativos referentes a procedimentos de gestão urbanística nos termos e para os efeitos do disposto das disposições conjugadas do artigo 12.º-A do RJUE e artigo 117.º do RJIGT durante o período de discussão pública”, e da que foi presente em reunião ordinária do*

mesmo órgão em 4 de agosto, enquanto proposta de “clarificação da deliberação tomada na reunião extraordinária de 27 de junho de 2014”, datada de 30 de julho de 2014, o que determina que relativamente à apreciação dos procedimentos de gestão urbanísticas, assim como na prática de atos administrativos a eles concernentes sejam aplicadas as normas em vigor antes daquelas deliberações;

- 3. a publicitação do presente Despacho no sítio da internet da Câmara Municipal e a sua divulgação por edital a afixar nos locais do estilo, nos termos do artigo 70.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, e*
- 4. o agendamento do presente Despacho para ratificação da Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do artigo 35.º, n.º 3 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

Benavente, 12 de setembro de 2014»

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR JOSÉ MATEUS ROCHA manifestou o seu desagrado pelo facto de, na sessão da Assembleia Municipal realizada no passado dia vinte e seis do mês em curso, alguns membros daquele órgão autárquico terem tentado arranjar culpados para a providência cautelar interposta pela QUERCUS, insinuando que alguém está por detrás da mesma, quando julga não haver necessidade, nem justificação, para tal.

Disse crer que existirá alguma razão para a QUERCUS ter seguido aquele caminho, porque decerto o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria não aceitaria a providência cautelar de ânimo leve.

Contudo, se se verificar que não existe justificação para aquela providência cautelar, a Câmara Municipal poderá chamar a QUERCUS à responsabilidade pelos prejuízos que entretanto causar.

Considerou de mau gosto as insinuações da bancada da CDU, dirigidas ao PS e ao PSD, e afirmou que se existem provas de que alguém está por detrás da QUERCUS, então que sejam apresentadas.

Observou que não obstante a posição que assumiu relativamente ao processo de revisão do PDM (Plano Diretor Municipal de Benavente), esteve sempre ao lado da Câmara Municipal em todas as situações que foram posteriormente aprovadas em reunião do Executivo, porque acha que está em causa o interesse público e o desenvolvimento para o concelho.

O SENHOR PRESIDENTE recordou que na sessão da Assembleia Municipal do passado dia vinte e seis, fez uma intervenção através da qual também abordou a questão.

Afirmou que o PDM é um instrumento fundamental para o presente e para o futuro e todos os membros do Executivo, independentemente da ideologia política que partilham, estão seguramente na Câmara Municipal para poder prosseguir o melhor para o Município de Benavente, não podendo o processo de revisão servir como arma de arremesso político (o que tem vindo a acontecer em todo o processo), sendo que ainda recentemente o Partido Socialista, imediatamente após a interposição da providência cautelar, veio a público com um comunicado novamente carregado de insinuações.

Tendo a QUERCUS apresentado a providência cautelar que, quanto a si, prossegue questões de forma e não de fundo, cumpre ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria avaliar a mesma.

Contudo, analisando os argumentos que são vertidos, não consegue compreender que uma associação ambientalista, que deve ter como princípios orientadores do seu trabalho e dos seus fins, defender as questões ambientais, venha invocar se uma

reunião da Câmara Municipal é pública ou não (quando é do conhecimento de todos os membros do Executivo como o processo foi tratado), venha argumentar as questões do NAL (Novo Aeroporto de Lisboa), bem como as questões da RAN (Reserva Agrícola Nacional) e da REN (Reserva Ecológica Nacional), menos se percebendo este último caso concreto, porquanto a proposta do Município de Benavente vai aumentar a RAN em cerca de sete por cento, comparativamente à área que consta no atual PDM.

Mostrou-se surpreendido com o facto de aquela entidade avançar daquela forma, não podendo deixar de fazer uma leitura associada a um conjunto de situações que foram ocorrendo (e que são do conhecimento de todo o Executivo), como é o caso de intervenções produzidas em sede de reuniões públicas da Câmara Municipal por parte de alguns municípios, emitindo a QUERCUS, passados três dias, comunicados com o mesmo sentido.

Acrescentou que teve oportunidade de dizer que o PDM estava em discussão pública há dois meses e meio, sendo conhecida a proposta de revisão e, desse conhecimento muito alargado que já existe, questionou se efetivamente aquela proposta não serve os interesses do concelho e da população.

Considerou que as tomadas de posição que se têm verificado apenas se justificam pela busca de protagonismo à custa de algo que deveria merecer, da parte dos intervenientes, o sentido de responsabilidade necessário.

Recordou que tem sido uma constante do Partido Socialista acusar a Câmara Municipal de Benavente e aqueles que têm tido a responsabilidade da revisão do PDM de tratar mal o processo, face a todos os atrasos verificados, quando, a título de exemplo e comparativamente com o que acontece no distrito de Santarém, se trata do processo de revisão que está mais adiantado. E com tal afirmação não pretende valorizar o trabalho desenvolvido, mas antes dizer que efetivamente a questão dos planos diretores municipais assenta numa teia burocrática dos diversos organismos que têm que intervir, levando a que tenham um período de elaboração e de conclusão que, no caso de Benavente, já vai em treze anos.

Disse que caso o juiz do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria venha a reconhecer algumas das questões de forma apontadas pela QUERCUS e a entender que assiste razão a esta entidade e que a providência cautelar tem provimento, a revisão do PDM de Benavente irá parar e terá que ser retomado todo o processo.

Referiu que a afirmação de que, com a urgência com que foi aberta a discussão pública, a Câmara Municipal pretendia fugir à adaptação à Lei de Bases dos Solos, não corresponde à verdade, tanto mais que está previsto um período de três anos para tal.

Concluiu, afirmando que o futuro encarregar-se-á de clarificar o que por detrás da providência cautelar interposta pela QUERCUS.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MATEUS ROCHA manifestou concordância com a afirmação do senhor presidente de que tem que se olhar para o PDM como um instrumento de expansão do concelho de Benavente, e com o qual a população vai beneficiar muito.

Disse entender que pelo facto de ter perguntado acerca da questão das reuniões privadas ou públicas, não deve o PS ser conectado com a QUERCUS ou com a existência de defesa de interesses por particulares, sendo que todos os eleitos têm o direito de perguntar, nos sítios certos, acerca do andamento do processo, e recordou que em reuniões públicas da Câmara Municipal apenas ouviu o Dr. Domingos Figueiredo explicar o seu desagrado com a situação do PDM e afirmar que havia ilegalidades.

Crê ser chegado o momento de pôr um ponto final em todas as acusações e insinuações, sendo que a bancada da CDU tem que medir o que diz, tanto mais que o PS e o PSD estão ao lado do que tem sido decidido na Câmara Municipal.

Referiu que os comunicados do PS não têm a pretensão de travar o processo de revisão do PDM, mas sim que este se desenrole o mais rapidamente possível, não vendo que se trate de aproveitamento político ou de querer ganhar protagonismo, dado que ele próprio não integra a Câmara Municipal para ganhar protagonismo ou para travar o PDM e o futuro do concelho.

O SENHOR PRESIDENTE disse que os membros do Executivo foram eleitos em representação de forças políticas, e é nessa qualidade que integram a Câmara Municipal, não podendo todo o processo de revisão do PDM ser dissociado da atuação do Partido Socialista nos diversos comunicados que tem emitido, referindo trapalhada na condução daquele processo, atrasos inaceitáveis e todos os outros adjetivos, quando aquele mesmo processo foi sempre conduzido com as três forças políticas, sendo a proposta final aquela que já estava trabalhada pelo anterior presidente da Câmara Municipal, pela vereadora do Partido Socialista que antecedeu o senhor vereador José Mateus Rocha e pelo vereador José Rodrigues da Avó, limitando-se a atual equipa apenas a concluir o processo.

Acrescentou que o percurso do último ano está bem identificado, estando documentadas quais foram efetivamente as posições, a suspeição e a forma como o processo foi conduzido, crendo que tudo irá ficar bem claro.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MATEUS ROCHA afirmou que a providência cautelar interposta pela QUERCUS não assenta nos comunicados do PS.

O SENHOR PRESIDENTE disse não pretender passar tal ideia. No entanto, foram os comunicados do PS que levantaram a suspeição na opinião pública. Reiterou que o tempo é o melhor conselheiro e há-de clarificar toda a situação.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MATEUS ROCHA recordou que quando um munícipe questionou, em sessão da Assembleia Municipal, se a consulta do processo de revisão do PDM era pública, o presidente do órgão deliberativo disse que apenas o seria em momento posterior, vindo mais tarde a constatar-se que qualquer cidadão o poderia fazer.

O SENHOR PRESIDENTE explicitou que sendo o concelho de Benavente atrativo e com franco desenvolvimento, todos os intervenientes, incluindo a anterior vereadora do Partido Socialista, tiveram a preocupação de salvaguardar os interesses dos munícipes perante pessoas ligadas ao setor imobiliário especulativo, e que facilmente os podiam ludibriar, não havendo qualquer intenção de fugir à lei ou de ter um processo menos transparente.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MATEUS ROCHA considerou que essa explicação já deveria ter sido dada.

O SENHOR PRESIDENTE afirmou que para além de ter prestado essa explicação em diversas ocasiões, teve o cuidado de pedir um parecer jurídico para perceber se aquela posição podia ser mantida e quando esse parecer foi facultado, dizendo que a Câmara Municipal não tinha condições para manter a reserva do processo de revisão do PDM, imediatamente o disponibilizou, como era sua obrigação.

A SENHORA VEREADORA ANA PAULA FLAUSINO DE OLIVEIRA disse também ter achado um pouco lamentável a posição do autarca da CDU, porque como o senhor presidente referiu, os comunicados foram do PS, nunca se tendo o PSD pronunciado acerca do processo de revisão do PDM, e gostaria que o senhor presidente fizesse a necessidade de ponderar as afirmações que faz.

Tendo o senhor presidente solicitado sigilo aquando da entrega, na passada reunião da Câmara Municipal, de cópia da oposição à providência cautelar que foi apresentada pela QUERCUS, ela própria guardou essa cópia para si, e manifestou admiração perante o facto de alguns autarcas da Assembleia Municipal possuírem extratos pormenorizados da mesma, e questionou se o documento lhes tinha sido disponibilizado, porquanto aos representantes do PSD não o fora.

Considerou que a simples menção, na convocatória, de que a oposição à providência cautelar estaria disponível para os autarcas que a quisessem consultar teria tornado o processo mais claro.

Concluiu, dizendo que pensa que apresentar extratos em suporte de papel e enumerá-los, citá-los muito ao pormenor, vai contra o sigilo do próprio documento em si.

O SENHOR PRESIDENTE clarificou que o pedido de sigilo não restringia o documento apenas aos membros do Executivo, podendo o mesmo ter sido partilhado com os autarcas das respetivas forças políticas representadas na Assembleia Municipal, com o sentido de responsabilidade que a todos cumpre na respetiva abordagem.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MATEUS ROCHA afirmou que também ele não partilhou o documento com os autarcas da Assembleia Municipal, dado entender que ainda não era o momento.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 3 – BASES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2015

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE observou que a documentação entretanto disponibilizada é a primeira fase do trabalho de elaboração do Orçamento para o ano de dois mil e quinze, constando já o devido enquadramento. No que respeita às Despesas com o Pessoal, estão já considerados os cortes previstos, bem como o que resulta do aumento do salário mínimo nacional.

Disse que o cálculo da Receita Corrente diz respeito à média ponderada dos últimos dois anos, permitindo chegar ao valor de referência constante do documento.

Observou que há já um resumo do Orçamento por capítulo, sendo que o total de Despesas se situa em dezoito milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta euros, existindo uma Receita Total de quinze milhões, novecentos e vinte mil, trezentos e oitenta e um euros, verificando-se um saldo negativo.

Manifestou a expectativa de, na próxima semana, poder apresentar o Orçamento com o que efetivamente está já considerado nas Grandes Opções do Plano, em função do que não será realizado este ano, bem como do que já faz parte do Plano Plurianual, sendo que não há ainda condições para inscrever algumas eventuais candidaturas ao próximo QEC (Quadro Estratégico Comum).

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e oitenta e cinco, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: sete mil, cento e oitenta e seis euros e quinze cêntimos, sendo seis mil, duzentos e nove euros e quarenta e um cêntimos em dinheiro e novecentos e setenta e seis euros e setenta e quatro cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta - 00350156000009843092 – novecentos e dezassete mil, oitocentos e cinquenta e um euros e dezasseis cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000280563011 – cento e vinte e oito mil, seiscentos e oito euros e um cêntimo;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000061843046 – duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e nove euros e quinze cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001470473069 – noventa mil, quinhentos e treze euros e trinta cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001496353057 – duzentos e cinco mil, setecentos e doze euros e dezasseis cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – onze mil, trezentos e dez euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000016785430 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016786230 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016788930 – duzentos e noventa e nove euros e vinte e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016784630 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000016789730 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016787030 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001700573074 – quarenta e nove mil, quinhentos e dezassete euros e trinta e um cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta - 003300000005820087405 – dezanove mil, quatrocentos e quarenta e quatro euros e oitenta e oito cêntimos;

BNC – Samora Correia

Conta - 004602561087080018636 – mil, trezentos e noventa e quatro euros e onze cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta - 004552804003737040413 – três mil, seiscentos e cinquenta e um euros e cinquenta e dois cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta - 004552814003724462602 – mil, novecentos e sessenta e um euros e sessenta e três cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta - 004550904010946923865 – dois mil, trezentos e vinte e oito euros e um cêntimo;

BES – Benavente

Conta - 000703400000923000754 – mil, oitocentos e noventa e três euros e oitenta e nove cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta - 002700001383790010130 – mil, quinhentos e oitenta e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – dois mil, setecentos e sessenta e dois euros e quarenta cêntimos.

Depositado a prazo:

B.C.P. – Benavente

Conta - 003300000279645034605 – um milhão de euros;

B.C.P. – Benavente

Conta - 003300000279638981805 – quinhentos mil euros.

Num total de disponibilidades de três milhões, cento e noventa e cinco mil, trezentos e setenta e um euros e noventa e sete cêntimos, dos quais dois milhões, setecentos e setenta mil, quinhentos e vinte e três euros e vinte e seis cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito euros e setenta e um cêntimos de Operações Não Orçamentais.

Ponto 5 – PROCESSAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES, ABONOS OU SUBSÍDIOS AO PESSOAL AO SERVIÇO DA AUTARQUIA - VENCIMENTOS DO MÊS DE SETEMBRO 2014

Submete-se a conhecimento da Câmara Municipal os vencimentos e subsídios de Natal do pessoal ao serviço da Autarquia, referentes ao mês de setembro de 2014.

| | | |
|--|-----------|------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL (Membros permanentes): | | |
| Remunerações certas e permanentes: | | |
| Titulares órgãos sober. e memb. órgãos autárquicos | 11.091,82 | |
| Representação | 3.132,96 | |
| Subsídio de refeição | 307,44 | |
| Subsídio de férias e de Natal | 924,33 | 15.456,55 |
| TOTAL - CÂMARA MUNICIPAL (Membros permanentes): | | 15.456,55 |

| | | |
|--|--|--|
| CÂMARA MUNICIPAL (Membros não permanentes): | | |
| Abonos variáveis ou eventuais: | | |

| | | |
|--|--------|---------------|
| Ajudas de custo | 25,56 | |
| Senhas de presença | 480,76 | 506,32 |
| TOTAL - CÂMARA MUNICIPAL (Membros não permanentes): | | 506,32 |

| | | |
|---|------------|-------------------|
| PESSOAL QUADROS-REGIME CONTRATO INDIV.TRABALHO | | |
| Remunerações certas e permanentes: | | |
| Contratado por tempo indeterminado | 254.800,10 | |
| Pessoal aguardando aposentação | 914,34 | |
| Representação | 779,20 | |
| Subsídio de refeição | 14.513,73 | |
| Subsídio de férias e de Natal | 21.840,73 | |
| Remunerações por doença e maternidade/paternidade | 4.238,80 | 297.086,90 |
| Abonos variáveis ou eventuais: | | |
| Horas extraordinárias | 5.315,51 | |
| Ajudas de custo | 142,25 | |
| Abono para falhas | 921,23 | |
| Subsídio de trabalho noturno | 380,48 | |
| Subsídio de turno | 3.202,78 | 9.962,25 |
| Segurança social: | | |
| Outros encargos com a saúde | 1.338,29 | |
| Subsídio familiar a crianças e jovens | 3.020,82 | 4.359,11 |
| TOTAL - PESSOAL DO QUADRO: | | 311.408,26 |

| | | |
|---|----------|-----------------|
| PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO | | |
| Remunerações certas e permanentes: | | |
| Remuneração base | 6.263,60 | |
| Subsídio de refeição | 234,85 | |
| Subsídio de férias e de Natal | 521,96 | 7.020,41 |
| Segurança social: | | |
| Outros encargos com a saúde | 28,00 | 28,00 |
| TOTAL - PESSOAL QUALQUER SITUAÇÃO: | | 7.048,41 |

| | |
|----------------------|-------------------|
| TOTAL GLOBAL: | 334.419,54 |
|----------------------|-------------------|

Sobre este valor (€ 334.419,54), incidiram descontos no valor de € 88.362,37, fixando-se o valor líquido em € 246.057,17.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 6 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Processo n.º 26/2014, de 24.09 – reg. n.º 8270, de 24.09.2014

Requerente – Restaurante “O Miradouro”

Localização – Rua Vasco da Gama, n.º 5 - Benavente

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

Tipo de atividade:

Evento musical – Nelson Freitas

Local/Percurso:

Restaurante “O Miradouro” – Rua Vasco da Gama, n.º 5 - Benavente

Datas/horário:

Dia 27 de setembro de 2014, das 23:00H às 04:00H

Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças de 24.09.2014

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as normas e disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

Contudo, deve ser submetido a ratificação da Câmara Municipal.

A assistente técnica, Telma Cristina Condeixa

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara, emitido no dia 24 de setembro de 2014, o seguinte despacho:

“Deferido. Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. A ratificação da Câmara Municipal”.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

Apoio Jurídico

Ponto 7 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 18 E 24 DE SETEMBRO E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. n.º 6785 de 24 de setembro

Portaria n.º 187-A/2014, publicada no D.R. n.º 179, Suplemento, Série I de 2014-09-17, que aprova o Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2020), para Portugal Continental (**Membros da Câmara; DMGF; DMGARH; SMPC; DMOMASUT; GOM; EP; Ambiente; GAPV**);

Portaria n.º 188/2014, publicada no D.R. n.º 180, Série I de 2014-09-18, que regulamenta as condições de organização e de funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (**Membros da Câmara; DMGF; DMGARH; DMCET; ISS; GAPV**);

Decreto-Lei n.º 141/2014, publicado no Diário da República n.º 181/2014, Série I de 2014-09-19, que procede à sexta alteração ao **Decreto-Lei n.º 193/95**, de 28 de julho, que estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional (**SMPC; COM; DMGF; DMGARH; AJ; DMOMASUT; GOM; EP; Topografia; DMOPPU; SOOP; GU; IG; PU**);

Portaria n.º 189/2014, publicada no Diário da República n.º 183/2014, Série I de 2014-09-23, que procede à regulamentação necessária ao desenvolvimento da Chave Móvel Digital (**GAPV; DMGF; DMGARH; AJ; Informática**).

03.01.05- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 8 – RENÚNCIA AO DIREITO DE PREFERÊNCIA QUE IMPENDE SOBRE O LOTE N.º 11 DESTINADO A GARAGEM SITO NA URBANIZAÇÃO DO SAPAL ENTRE ÁGUAS EM PORTO ALTO – SAMORA CORREIA

Registo de Entrada N.º 2014/8156, de 19-09

Requerente: Joaquim João dos Santos Belas, casado com Ilídia Ludovina Laranjinha Areias, no regime de comunhão de adquiridos

Morada: Av. 28 de Setembro, n.º 10, em Samora Correia

Informação N.º 06768/2014, de 23-09

Os requerentes, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de venda dum garagem construída no lote 11 sito na Urbanização do Sapal Entre Águas em Porto Alto - Samora Correia, solicitam à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da garagem construída no lote 11 sito na Urbanização do Sapal Entre Águas em Porto Alto, com a área coberta de 19,25 metros quadrados e descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 03731 da freguesia de Samora Correia e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 9427.

O imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos pelo valor de 4.000,00 € (quatro mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos na cláusula terceira da escritura de compra e venda lavrada no Notariado Privativo do Município em quatro de setembro de mil novecentos e noventa e seis, a folhas 51 e seguintes do livro de notas número 49, é concedido o direito de preferência ao Município.

– **No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, em primeiro grau na compra do lote de terreno, no caso de a propriedade ser objeto de alienação por parte do ora comprador, submete-**

se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito de preferência.

À consideração superior.

O coordenador técnico, António Teixeira da Rosa

Despacho exarado pelo presidente da Câmara Municipal em 23/09/2014: “À reunião”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência em primeiro grau, na alienação do prédio a que se refere a presente petição, pelo valor de 4.000,00 € (quatro mil euros).

Ponto 9 – HASTA PÚBLICA A REALIZAR NO PRÓXIMO DIA 12 DE OUTUBRO NO SALÃO IMOBILIÁRIO DE LISBOA

Entidade: Direção-Geral do Tesouro e Finanças

“ (...) Exmo. Senhor

Tenho a honra de informar V. Exa. de que se vai proceder à venda em hasta pública dos imóveis identificados no “Anúncio” de que se junta cópia, pela base de licitação aí mencionada.

Nestes termos, fica esse Município notificado para, se assim o entender e no que respeita ao (s) imóvel (eis) sitos no respetivo concelho, exercer o direito de preferência que legalmente lhe assiste, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, com a alteração introduzida pelo artigo 169.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, no local e data da realização das hastas públicas, pelo preço e demais condições resultantes da venda.

Com os meus melhores cumprimentos

O subdiretor-geral do Tesouro e Finanças

Bernardo Alabaça (...)”

Parcela de terreno sita no Município de Benavente que vai a hasta pública no dia 12 de outubro de 2014, situa-se no Alto do Catalão no Porto Alto (antigo posto da BT, rotunda do Porto Alto), com a área de 881,26 metros quadrados, inscrita na matriz predial urbana da freguesia de Samora Correia sob o artigo 6600 e descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 5412 da freguesia de Samora Correia, propriedade do Estado e vai ser vendida pela base de licitação de 41.500,00 €.

Mais se esclarece que pelo ofício número DSGP/21-OE-2 de 2007-10-01, a Direção-Geral do Tesouro e Finanças comunicou que estava interessada em alienar aquele imóvel pelo valor de 36.000,00 €, mas com uma área diferente, que era de 1200 metros quadrados.

Tendo por base a planta de ordenamento (F.1.1) e a planta da área urbana de Samora Correia e Porto Alto (A.14), verifica-se que o prédio assinado insere-se na classe de espaço urbano, na categoria de área urbanizada mista, zona consolidada, não obstante o prédio em causa localiza-se em área “non aedificada” definida pelo plano de alinhamentos da EN 118, da Junta Autónoma

de Estradas, Direção de Estradas do Distrito de Santarém de 2 de fevereiro de 1980.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE manifestou a opinião de que não interessa à Câmara Municipal exercer o direito de preferência que legalmente lhe assiste, porquanto o terreno em apreço não tem qualquer potencialidade.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

Apoio Administrativo às Obras Municipais

**Ponto 10 – EMPREITADA DE: “EXECUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA DA BARRAMBANA – VALE TIAGO, EM SANTO ESTÊVÃO”
- AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA / A CONHECIMENTO**

Processo n.º 25.02.02/03-2014

Adjudicatário: SECAL – Engenharia e Construção, S.A.

Tendo sido concluídos os trabalhos no âmbito da empreitada mencionada em epígrafe, procedeu-se, nos termos do artigo 394.º do C.C.P, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, à vistoria dos trabalhos então executados, pelos representantes da Câmara Municipal e com a assistência do representante do empreiteiro.

Verificando-se, pela vistoria realizada, que os trabalhos estavam em condições de ser recebidos provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia, nos termos definidos pela cláusula 48.ª do Caderno de Encargos.

Da vistoria foi lavrado, nos termos do artigo 395.º do C.C.P., o respetivo auto de receção provisória, o qual se submete a conhecimento.

AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA

Aos dezanove dias do mês de setembro de dois mil e catorze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Execução de rede de drenagem de águas pluviais na Rua da Barrambana - Vale Tiago, em Santo Estêvão”**, adjudicada à firma “SECAL - Engenharia e Construções, S.A.”, no valor de **13.942,13 € (treze mil, novecentos e quarenta e dois euros e treze cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 30 dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho superior exarado em quatro de julho de dois mil e catorze, compareceram os srs. Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador, Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil, na qualidade de representantes do dono da obra, e o sr. Tiago José Lourenço Simões, engenheiro civil, na qualidade de representante do adjudicatário, a fim de procederem ao exame e vistoria de todos os trabalhos que constituem a empreitada.

Tendo-se verificado que,

- foi observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro;

- o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição foi alterado na fase de execução da obra, por não se ter verificado o previsto em fase de projeto e referente à produção de RCD – código LER – 17.05.04 - solos, tendo sido em parte reutilizados em obra, em resultado de se terem adotado metodologias e práticas por forma a minimizar a produção de RCD;
- concluída a obra, a área de intervenção foi objeto de uma limpeza geral,

foi considerada a obra em condições de ser recebida provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia de 5 anos, nos termos do definido pela cláusula 48.^a do Caderno de Encargos.

Pelo sr. Tiago José Lourenço Simões, engenheiro civil, na qualidade de representante da firma adjudicatária, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Provisória lavrado em cumprimento do disposto no artigo 395.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção, determinando o mesmo a entrada em funcionamento.

Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador – C.M.B.

Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil – C.M.B.

Tiago José Lourenço Simões, engenheiro civil – Representante do empreiteiro

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

Ponto 11 – EMPREITADA DE: “EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES NO LOTEAMENTO EM LOTEAMENTO EM NOME DE FERNANDO CANEÇAS, COVÕES - BENAVENTE”

- AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA / APROVAÇÃO

Processo n.º 4.1.5/03-2011

Adjudicatário: COSTA & LEANDRO, Lda.

Tendo sido concluídos os trabalhos no âmbito da empreitada mencionada em epígrafe, procedeu-se, nos termos do artigo 394.º do C.C.P., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, à vistoria dos trabalhos então executados, pelos representantes da Câmara Municipal e com a assistência do representante do empreiteiro.

Verificando-se, pela vistoria realizada, que os trabalhos, estavam em condições de ser recebidos provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia, nos termos definidos pela cláusula 45.^a do Caderno de Encargos.

Da vistoria foi lavrado, nos termos do artigo 395.º do C.C.P., o respetivo auto de receção provisória, o qual se submete a aprovação.

AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e catorze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Execução de arranjos exteriores no loteamento em nome de Fernando Caneças, Covões - Benavente”**, adjudicada à firma “COSTA & LEANDRO, Lda.”, no valor de **133.908,17 € (cento e trinta e três mil, novecentos e oito euros e dezassete cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 90 (noventa) dias, contados da data do Auto de

Consignação, por deliberação da Câmara Municipal de Benavente em reunião ordinária realizada em nove de janeiro de dois mil e doze, compareceram os srs. Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador, Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil, e Fernando da Silva Graça, arquiteto paisagista, na qualidade de representantes do dono da obra, e o sr. Fernando Joaquim Melro Leandro, na qualidade de representante do adjudicatário, a fim de procederem ao exame e vistoria de todos os trabalhos que constituem a empreitada.

Tendo-se verificado que,

- foi observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro;
- o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição foi corretamente executado de acordo com o previsto em fase de projeto, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março;
- concluída a obra, a área de intervenção foi objeto de uma limpeza geral,

foi considerada a empreitada em condições de ser recebida provisoriamente, iniciando-se deste modo a manutenção da obra pelo período de 1 ano, bem como o prazo de garantia de:

- ✓ 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
- ✓ 2 anos para defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis;
- ✓ 1 ano para plantações e sementeiras,

nos termos do definido nas peças do procedimento.

Pelo sr. Fernando Joaquim Melro Leandro, na qualidade de representante da firma adjudicatária, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Provisória, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 395.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção, determinando o mesmo a entrada em funcionamento.

Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador – C.M.B

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil – C.M.B.

Fernando da Silva Graça, arquiteto paisagista – C.M.B.

Fernando Joaquim Melro Leandro – Representante do empreiteiro

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a receção provisória da empreitada em epígrafe.

05- Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

LICENCIAMENTO DA EDIFICAÇÃO

Ponto 12 – LICENÇA ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO NOVA DE LAR DE IDOSOS

Processo n.º 1099/2009

Requerente: Residência Rocha – Centro Geriátrico de Repouso e Reabilitação, Lda.

Local: Estrada das Fontainhas – Porto Alto - Samora Correia

De acordo com o despacho de 8/9/2014 da sra. vereadora da Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico, elabora-se o seguinte parecer relativo ao assunto e ao processo referenciados em epígrafe:

1. – A requerente solicita o pedido de dispensa de entrega de projeto de Arranjos Exteriores “...*tendo em conta que o espaço a tratar corresponde ao interior do lote, sem cedências ao domínio público e que os elementos de revestimento correspondentes ao espaço tratado se encontram representados na planta de implantação do projeto de arquitetura com especificação dos materiais a utilizar...*”;
2. – Tratando-se de um Licenciamento Administrativo para Construção Nova, este recai legalmente no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação regido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado em 4 de setembro de 2007, segundo a Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, mais especificamente no âmbito de Operações Urbanísticas ali estabelecido;
3. – A Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, remete para a Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, a indicação dos Elementos Instrutores dos pedidos de realização dessas Operações Urbanísticas, aplicando-se neste caso concreto a alínea n.º 5, do art. 11.º que estabelece os projetos de engenharia de especialidades a apresentar no âmbito do Licenciamento de Obras de Edificação, onde se refere na alínea e) o Projeto de Arranjos Exteriores;
4. – Não se encontrando na referida legislação qualquer regime de exceção que dê provimento ao solicitado pela requerente, a apresentação daquele Projeto de Especialidade é assim obrigatório, não sendo portanto de deferir o seu pedido de dispensa;
5. – Julga-se assim que deverá ser solicitado o devido projeto específico de Arranjos Exteriores que integrará autonomamente o conjunto dos projetos de Engenharia de Especialidades a apresentar.

À consideração superior,

Benavente, 17 de setembro de 2014

Fernando Luís da Silva Graça, arquiteto paisagista

Despacho: *À reunião*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES explicitou que nos termos da legislação enquadrante da questão em apreço, resulta, de facto, que a apresentação de projeto de arranjos exteriores é exigível em qualquer operação urbanística, quando se justifique.

Contudo, a lei não define que tipo de infraestruturação está associado necessariamente (ou não) a esse projeto de especialidade, sendo certo que geralmente, na maior parte dos casos, os projetos de arranjos exteriores surgem nos

processos de gestão urbanística e de licenciamento de obra particular quando existem associadas cedências ao domínio público, ou então a constituição, em condomínio, de zonas verdes e de espaços privados, nomeadamente arruamentos, e podendo haver alguma repercussão pública ao nível da sua utilização, tem-se por norma (e bem, quanto a si) considerar aplicável a exigência do projeto de especialidades.

No caso em concreto, tratando-se duma obra de edificação ao abrigo da qual existem circuitos internos, que são tratados, mas não estão ao serviço público e diretamente ligados à via pública confinante, e porque estão representados no projeto de arquitetura, com o nível de especificação que não será diretamente o constante de um projeto de arranjos exteriores, mas muito aproximado, sugeriu que quer para o caso em apreço, quer para casos análogos futuros, se possa modificar um pouco o que tem sido a tomada de decisão e os procedimentos implementados na Divisão Municipal de Obras Particulares e se considere justificada a isenção da apresentação do projeto de arranjos exteriores, com base nos fundamentos apresentados.

O SENHOR PRESIDENTE observou que deve ser tido em conta que atualmente o imóvel é dos promotores, mas futuramente pode ser vendido, devendo os licenciamentos salvaguardar todos os direitos que podem vir a ser transmitidos.

Propôs que quer para o caso em apreço, quer para casos análogos futuros, e não exigindo a Câmara Municipal um projeto de execução de grande rigor, que seja apresentado um projeto de arranjos exteriores que contenha peças desenhadas que definam minimamente a estrutura de construção.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 13 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / ARMAZÉM

Processo n.º 1065/2013

Requerente: Francisco Joaquim Cruz Marecos

Local: Rua das Cardosas, 9 - Samora Correia

Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, de 08-09-2014

Através de requerimento com o registo de entrada n.º 7593, de 02-09-2014, vem o requerente solicitar, *“... a V. Exa. que se digne a autorizar a prorrogação do prazo para a entrega da certidão predial atualizada até ao final do ano corrente, em virtude do requerente estar a agendar que um dos herdeiros regularize um assunto pendente por forma a poderem fazer a escritura de partilhas e só depois poderá entregar a referida certidão”*.

Cumprir informar:

- o pedido de licença administrativa referente à legalização de um armazém deu entrada nos serviços em 13-11-2013, em nome do requerente;
- na apreciação liminar de 21-11-2013, verificou-se que estava em falta a certidão de teor ou cópia certificada da ficha emitida pela Conservatória do Registo Predial, bem como caderneta predial urbana em nome do requerente;
- o requerente solicitou que o processo prosseguisse a tramitação preconizada e esclareceu que só seria possível a entrega dos referidos documentos atualizados a seu favor após emissão de destaque e posterior partilha hereditária, juntou ainda

declaração dos restantes comproprietários/herdeiros a autorizar que o licenciamento decorre-se em nome do requerente;

- o projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de Câmara de 14-04-2014;
- o pedido de licenciamento foi deferido por despacho exarado em 23-05-2014;
- em 01-08-2014, o requerente requer a emissão do alvará de obras de legalização e procede ao pagamento das devidas taxas, o mesmo foi deferido por despacho exarado em 06-08-2014;
- aquando da emissão do alvará, verificou-se que efetivamente não estariam reunidas as condições para o deferimento do pedido e bem assim a consequente emissão do título.

Face ao exposto e tendo em conta que o processo decorre desde 2013 sem que tenha sido regularizada a legitimidade do requerente, situação que deveria ter condicionado o deferimento do licenciamento, propõe-se a revogação dos despachos exarados em 23-05-2014 e 06-08-2014 (deferimento e emissão de alvará) e as restituições das taxas ao requerente.

Mais se propõe que seja notificado o requerente para, no prazo de 30 dias, apresentar comprovativo da legitimidade para a realização da operação urbanística em causa.

À consideração superior.

Cristina Salvador, assistente técnica

| | |
|---|--|
| Parecer: O chefe da D.M.O.P.P.U.D. | Despacho: À reunião 17.09.2014 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas |
|---|--|

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 14 – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES E ALTERAÇÃO DE USO

Processo: 1184/2013

Requerente: Carla Sofia Tomás Henriques

Local: Av. D. Francisca Montanha, n.º 7 – Benavente

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 19-06-2014

Na presente petição vem o requerente comunicar a legalização de obras de alterações e alteração de uso, no local referido em epígrafe.

Na sequência do despacho da sra. vereadora do Pelouro da Edificação datado de 04-06-2014 sob o parecer do sr. chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento na Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, de 22-05-2014, cumpre informar:

1. Da arquitetura

1.1. Não se vê qualquer inconveniente na substituição da calendarização agora apresentada, tendo em consideração a sua aceitação superior, mantendo-se a nossa apreciação técnica relativa à pretensão e mencionado na anterior informação técnica.

Vânia Raquel, técnica superior – arquiteta

2 - Engenharia

2.1. Projeto da Rede de Gás Natural

O técnico coordenador deste processo, entregou a seguinte exposição “...o projeto da rede de gás apresentado e devidamente certificado por entidade competente para o efeito, contempla como referido no n.º 1 do artigo 1.º do DL 521/99, uma instalação de gás que abrange todos os fogos. Na verdade o ramal de alimentação que abastece o prédio foi dimensionado para servir os quatro fogos e não apenas os dois existentes no RC. A peça desenhada 02 é evidência do referido nela constando a tubagem em espera para futuro abastecimento dos fogos do andar superior...”

Analisada a exposição entregue tenho a informar o seguinte:

2.1.1 – na memória descritiva e justificativa do projeto de arquitetura é referido e passo a transcrever “De relevo são assim as alterações que terão ocorrido durante a construção do edifício e as que senão o foram nessa altura, terão tido lugar pouco tempo depois, seguramente *a mais de 40 anos, a saber:

- ampliação de uma sala da habitação do piso 1, sobre o logradouro (17),
- ampliação e encerramento de varanda coberta habitação do piso 2 correspondente ao 1º dto. (4f), construção efetuada sobre a ampliação atrás referida.

2.1.2 - O n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 521/99, de 15/04, refere que : “Os projetos de construção, ampliação, recuperação ou reconstrução de edifícios situados no território continental, que sejam apresentados nos respetivos municípios para aprovação, devem incluir obrigatoriamente uma instalação de gás que abranja todos os fogos”, pelo que na minha opinião as alterações que a requerente pretende legalizar se enquadram no âmbito de aplicação deste Decreto-Lei e os fogos devem estar dotados duma instalação de gás.

Registe-se ainda que na minha opinião, o facto de estar previsto a existência de tubagem de espera, não dá resposta ao disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 521/99, de 15/04.

2.1.3 – Apesar da minha opinião expressa no ponto 2) da presente informação, a Câmara Municipal de Benavente, no âmbito da tramitação do processo n.º 536/2012, na sua reunião de 19/08/2013, deliberou aprovar a seguinte proposta do senhor presidente da Câmara Municipal “... quer a parte velha de Samora Correia, quer a de Benavente, não têm rede de gás natural, nem há expetativas de que venham a tê-la, não fazendo a exigência de projeto da rede de gás natural qualquer sentido, independentemente daquilo que os regulamentos possam estipular, para além de se tratar duma construção existente que foi sujeita a pequenas alterações submetidas a licenciamento.

Crê que com tais argumentos, a Câmara Municipal tem condições para dispensar a obrigatoriedade do projeto de gás natural, o que propôs.....”, pelo que superiormente deverá ser aferida a congruência da aplicação da referida deliberação ao presente processo.

V. Feijão, t. superior – engenharia

Conclusão

Face ao exposto, superiormente deverá ser tomada decisão acerca do referido no ponto 2.1.3) da presente informação.

Vânia Raquel, técnica superior – arquiteta
V. Feijão, t. superior – engenharia

| | |
|---|--|
| Parecer: O chefe da D.M.O.P.P.U.D. | Despacho: À reunião 22.09.2014 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas |
|---|--|

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES afirmou que apenas no final da semana anterior, quando consultou a agenda, é que se apercebeu que as informações agendadas nos Pontos 14 e 15, embora de datas diferentes, são idênticas e foram produzidas no mesmo processo exatamente acerca da mesma questão, não tendo conseguido perceber, através dos contactos com a gestora de procedimento, como tal aconteceu, razão pela qual solicitou que o presente Ponto fosse retirado da Ordem do Dia.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente ponto da Ordem do Dia.

Ponto 15 – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES E ALTERAÇÃO DE USO / COMUNICAÇÃO PRÉVIA

Processo n.º 1184/2013

Requerente: Carla Sofia Tomás Henriques

Local: Av. D. Francisca Montanha, n.º 7 - Benavente

Informação de Gestão Urbanística, de 22-09-2014

Na sequência do despacho da sra. vereadora responsável pelo Pelouro da Edificação, datado de 04-06-2014, exarado na Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, de 22-05-2014 e em cumprimento do despacho n.º 291/2014 relativamente à revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, estes serviços informam:

REFERÊNCIAS COMUNS

1. Proposta

Na presente petição vem o requerente comunicar a legalização de obras de alterações e alteração de uso, no local referido em epígrafe.

ARQUITETURA

2. Não se vê qualquer inconveniente na substituição da calendarização agora apresentada, tendo em consideração a sua aceitação superior, mantendo-se a nossa apreciação técnica relativa à pretensão e mencionado na anterior informação técnica

Vânia Raquel, técnica superior – arquiteta

ENGENHARIA

3. Projeto da Rede de Gás Natural

O técnico coordenador deste processo, entregou a seguinte exposição “...o projeto da rede de gás apresentado e devidamente certificado por entidade competente para o efeito, contempla como referido no n.º 1 do artigo 1º do DL 521/99, uma instalação de gás que abrange todos os fogos. Na verdade o ramal de alimentação que abastece o prédio foi dimensionado para servir os quatro fogos e não apenas os dois existentes no RC. A peça desenhada 02 é evidência do referido nela constando a tubagem em espera para futuro abastecimento dos fogos do andar superior...”

Analisada a exposição entregue tenho a informar o seguinte:

3.1 – na memória descritiva e justificativa do projeto de arquitetura é referido e passo a transcrever “De relevo são assim as alterações que terão ocorrido durante a construção do edifício e as que senão o foram nessa altura, terão tido lugar pouco tempo depois, seguramente *a mais de 40 anos, a saber:

- ampliação de uma sala da habitação do piso 1, sobre o logradouro (17),
- ampliação e encerramento de varanda coberta habitação do piso 2 correspondente ao 1.º Dto. (4f) , construção efetuada sobre a ampliação atrás referida.

3.2 - O n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 521/99, de 15/04, refere que : “Os projetos de construção, ampliação, recuperação ou reconstrução de edifícios situados no território continental, que sejam apresentados nos respetivos municípios para aprovação, devem incluir obrigatoriamente uma instalação de gás que abranja todos os fogos.”, pelo que na minha opinião as alterações que a requerente pretende legalizar se enquadram no âmbito de aplicação deste Decreto-Lei e os fogos devem estar dotados duma instalação de gás.

Registe-se ainda que na minha opinião, o facto de estar previsto a existência de tubagem de espera, não dá resposta ao disposto no n.º 1 do artigo 1,º do Decreto-Lei n.º 521/99, de 15/04.

3.3 – Apesar da minha opinião expressa no ponto 3) da presente informação, a Câmara Municipal de Benavente, no âmbito da tramitação do processo n.º 536/2012, na sua reunião de 19/08/2013, deliberou aprovar a seguinte proposta do senhor presidente da Câmara “... quer a parte velha de Samora Correia, quer a de Benavente, não têm rede de gás natural, nem há expetativas de que venham a tê-la, não fazendo a exigência de projeto da rede de gás natural qualquer sentido, independentemente daquilo que os regulamentos possam estipular, para além de se tratar duma construção existente que foi sujeita a pequenas alterações submetidas a licenciamento.

Crê que com tais argumentos, a Câmara Municipal tem condições para dispensar a obrigatoriedade do projeto de gás natural, o que propôs.....”, pelo que superiormente deverá ser aferida a congruência da aplicação da referida deliberação ao presente processo.

Vasco Feijão, t. superior – lic. engenharia civil

4. Proposta de procedimentos / de decisão superior

Face ao exposto, superiormente deverá ser tomada decisão acerca do referido no ponto 3.3) da presente informação.

À consideração superior.

Vânia Raquel, técnica superior – arquiteta
V. Feijão, t. superior – engenharia

| | |
|---|--|
| Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 23.09.2014 O chefe da D.M.O.P.P.U.D. | Despacho: À reunião 24.09.2014 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas |
|---|--|

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE disse que embora no Município de Benavente, e mais concretamente nas duas freguesias de maior dimensão (Samora Correia e Benavente), já exista uma cobertura razoável da rede de gás natural, apesar das insistências da Câmara Municipal, há algumas zonas às quais a mesma ainda não chega, em virtude da SETGÁS analisar a questão do ponto de vista da sustentabilidade e da rentabilidade que pode ter. Tendo as zonas antigas quer de Benavente, quer de Samora Correia, uma elevada percentagem de casas devolutas, o investimento a realizar não compensaria, segundo aquele ponto de vista. Acrescentou que apesar da legislação exigir que qualquer edifício objeto de intervenção urbanística, seja ela de recuperação ou de outro cariz, seja dotado das condições para receber gás natural, a Câmara Municipal já anteriormente considerou que tal não se justificava, dado não ser expetável que, no curto ou médio prazo, determinadas zonas venham a dispor da respetiva rede. Propôs que o Executivo assumira aquele critério para o atual mandato.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 16 – REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DE PRODUÇÃO E LOJA / LICENÇA ADMINISTRATIVA

Processo n.º 53/2014

Requerente: Companhia das Lezírias, S.A.

Local: Catapereiro - Samora Correia

Informação de Gestão Urbanística, de 17-09-2014

Na sequência do parecer do sr. chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento, datado de 20-06-2014, exarado na Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, de 17-06-2014 e em cumprimento do despacho n.º 291/2014 relativamente à revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, cumpre informar:

1. Proposta

Refere-se o presente processo ao pedido de licenciamento para remodelação e ampliação de edifício de produção e loja, que a requerente pretende levar a efeito numa parcela de terreno sito no local acima referido.

2. Elementos Entregues

2.1. Através do registo de entrada n.º 5211, de 13-06-2014 veio a requerente mandar juntar ao processo os seguintes elementos, dando cumprimento ao mencionado na nossa anterior informação técnica de 31-03-2014:

- Nova memória descritiva e justificativa para substituição da constante no processo de licenciamento;
- Nova planta de implantação com as devidas retificações para substituição da constante no processo;
- Novo suporte digital.

2.2. Reanalisada a pretensão com base nos elementos agora entregues verifica-se que se reporta à remodelação e ampliação de 10,42m² de área dos edifícios de produção da Adega da Quinta do Catapereiro, da Companhia das Lezírias, sendo apresentada a calendarização para a execução da obra em 3 fases.

3. Plano Diretor Municipal de Benavente

De acordo com a reformulação de toda a estrutura da pretensão face ao estipulado pela Portaria n.º 216-B/2008, de 8 março, conjugado com o Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) em vigor deverá superiormente ser aferida a aceitação dos lugares de estacionamento público no interior da parcela de terreno, nomeadamente de 31 lugares ligeiros e de 2 lugares pesados, tal como em situações análogas à presente, assim como já aceite no processo antecedente.

4. Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação

A requerente esclareceu em atendimento público que não propõe a cedência de espaços verdes e de utilização coletiva e para equipamento de utilização coletiva, na medida em que a pretensão não é geradora nem de impacto semelhante a loteamento nem de impacto relevante, nos termos do disposto nos artigos 12.º e 13.º do RMUE, entregando para o efeito a retificação dos respetivos elementos.

5. Outros

O projeto de arquitetura encontra-se em condições de ser enviado para as entidades exteriores, nomeadamente para a DRAPLVT, face à RAN e para o ICNF face à ZPE, a fim de emitirem os respetivos pareceres.

6. Proposta de procedimentos / de decisão superior

Em conclusão propõe-se que:

- Superiormente seja aferida a aceitação dos lugares de estacionamento público no interior da parcela de terreno, tal como exposto em 3;
- Seja solicitado os respetivos pareceres às entidades exteriores e mencionadas no ponto 5.

À consideração superior,

Vânia Raquel, técnica superior – arquiteta

| | |
|--|---|
| Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão sobre a aceitação dos lugares de estacionamento público no interior da propriedade, podendo o processo seguir a tramitação preconizada. 22.09.2014 O chefe da D.M.O.P.P.U.D. | Despacho: Concordo com o parecer do chefe da DMOPPUD, podem ser consultadas as entidades externas. No demais remete-se para reunião de CMB 22.09.2014 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas |
|--|---|

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aceitar os lugares de estacionamento público no interior da parcela de terreno.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA - DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pela vereadora, Ana Carla Ferreira Gonçalves, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

22/09/2014

Ponto 17 – CONSTRUÇÃO DE LAR DE IDOSOS

Processo n.º476/2013

Requerente: Patrocínia Maria Mateus Barnabé Santos

Local: E.M. 515 – Foros da Charneca – Benavente

Parecer do chefe da DMOPPUD: *“Face ao teor da informação, propõe-se a aprovação do projeto de arquitetura, podendo o processo seguir a tramitação preconizada”.*

Teor do Despacho: *“Concordo e homologo. Aprovo o projeto de arquitetura. Siga a tramitação proposta.”*

Ponto 18 – LEGALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES E DA AMPLIAÇÃO DA MORADIA COM ALTERAÇÃO DE USO – JUNÇÃO DE ELEMENTOS

Processo n.º 671/2014

Requerente: Maria Feliciano Moreira

Local: E.N. 119 – Foros de Almada – Santo Estêvão

Parecer do Chefe da DMOPPUD: *“Face ao teor da informação, propõe-se a aprovação do projeto de arquitetura, podendo o processo seguir a tramitação preconizada”.*

Teor do Despacho: *“Concordo e homologo. Aprovo o projeto de arquitetura. Siga para análise da G.U.- Engenharia.”*

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 23.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pela vereadora, Ana Carla Ferreira Gonçalves, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

17.09.2014

Ponto 19 – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES ARMAZÉM / LICENÇA ADMINISTRATIVA

Processo n.º 89/2011

Requerente: Mecânica Agrícola, Lda.

Local: Fazendas Novas – Benavente

Parecer do chefe DMOPPUD: *“Face ao teor da informação, propõe-se o deferimento do pedido de licença administrativa”*

Teor do Despacho: *“Concordo e homologo. Defiro o pedido de licenciamento”*.

Ponto 20 – LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

Processo n.º 833/2014

Requerente: Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias

Local: R. Alecrim - Samora Correia

Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, de, 09-09-2014

Em 03-09-2014, através de *mail* com o registo de entrada n.º 7645, vem a requerente *“... solicitar que a Câmara Municipal que V. Exa. superiormente dirige, se digne isentar de taxas o pedido de licença especial de ruído...”*

De referir que no processo n.º 204/2011 a requerente apresentou os estatutos da instituição a comprovar que O Centro Bem-Estar Social Padre Tobias, com sede em Samora Correia, é uma *instituição particular de solidariedade social, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública*.

De acordo com a alínea d) n.º 2, artigo 11.º do Regulamento de Taxas do Município de Benavente, as instituições particulares de solidariedade social estão isentas de pagamento de taxas municipais.

Face ao exposto, julga-se, salvo melhor opinião, que o pedido tem enquadramento legal, pelo que se remete à consideração superior a aceitação do pedido de isenção de pagamento de taxas, alertando-se que nos termos do art. 10.º do já citado Regulamento compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções das taxas municipais.

Acresce mencionar que o cálculo da taxa pela emissão do alvará terá por base os seguintes fatores:

- por licença 84,87 €
- por dia 5,37 € (até 03-07-2015)

À consideração superior.

Cristina Salvador, assistente técnica

| | |
|----------------------------------|---|
| Parecer: | Despacho: |
| | À reunião |
| | 17.09.2014 |
| O chefe da D.M.O.P.P.U.D. | A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas |

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade deferir o pedido de isenção de pagamento das taxas municipais em apreço.
A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pela vereadora, Ana Carla Ferreira Gonçalves, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

22.09.2014

Ponto 21 – RUIDO PROVOCADO PELO SNACK-BAR “A CASCATA” – RELATÓRIO MEDIÇÃO ACÚSTICA

Processo n.º 208/2012

Reclamado: Joaquim Manuel Nunes

Reclamante: Marco da Cunha Serrão

Data: 22 de setembro de 2014

Local: Urb. Porto Belo - Lote 19, r/c esq.º - Porto Alto - Samora Correia

No seguimento de reclamação apresentada pelo Sr. Marco Serrão relativamente ao ruído provocado pelo snack-bar “A Cascata”, foi solicitado à Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) a medição acústica do referido estabelecimento.

Através de análise do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo DL 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pelo DR n.º 18/2007, de 16 de março e alterado pelo DL 278/2007, de 1 de agosto, cumpre informar que a atividade desenvolvida pelo snack-bar “A Cascata” entende-se como sendo “*atividade ruidosa permanente*”, de acordo com o disposto no artigo 3.º, alínea a) do regulamento atrás mencionado, uma vez que é uma atividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produz ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços.

Posto isto, foi efetuado a medição acústica pela CIMLT, no período noturno, nos dias 26/08/2014 e 29/08/2014, no interior da habitação da reclamante.

Mais se informa que a medição do som residual foi efetuada posteriormente nos dias 25/08/2014 e 01/09/2014, a uma segunda-feira, dia de descanso semanal.

Relativamente à descrição do ensaio efetuado pelo técnico da CIMLT, cumpre transcrever o relatado no referido relatório:

“Segundo o queixoso, o snack-bar funciona todos os dias até às 24h. Exceto à segunda-feira, dia de encerramento semanal.”

O queixoso considera que o período noturno, das 23h às 07h, é aquele que causa maior incómodo. Indicou que pretendia os ensaios em dias úteis, (terça-feira e sexta-feira).

Sendo assim, foram selecionados esses dias e esse período, para verificação do valor limite a observar no critério de incomodidade.

De referir que imediatamente ao lado existe outro snack-bar, mas encerra às 23h, pelo que o ensaio não é afetado pelo ruído do bar adjacente.

Era audível nos dias de caracterização de ruído ambiente, ruído proveniente de poucos clientes a falar entre si.

Os ensaios para caracterização do ruído residual decorreram à segunda-feira, dia descanso semanal, analisando a localização e a envolvente, foi considerado que a zona evidenciava estabilidade do ponto de vista acústico pelo que poderia perfeitamente ser comparado, sobretudo com outros dias úteis, como foi o caso.”

Compulsada a legislação nacional em vigor, nomeadamente o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo DL 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pelo DR n.º 18/2007, de 16 de março e alterado pelo DL 278/2007, de 1 de agosto, verifica-se que a habitação do reclamante considera-se “receptor sensível”, ao abrigo da alínea q) n.º 3 do já mencionado regulamento.

Após apreciação do relatório de medição acústica efetuada pela CIML, cumpre informar que o valor medido encontra-se em situação regular, de acordo com o DL9/2007, de 17 de janeiro, retificado pelo DR 18/2007, de 16 de março e alterado pelo DL 278/2007, de 1 de agosto, uma vez que o valor resultante da diferença em que o valor indicador Laeq do ruído ambiente, que inclui o ruído particular corrigido L_{AR}, o qual foi de 31.4 dB e o valor indicador do ruído residual (L_{Aeq,r}), cuja medição obteve um valor de 27.7 dB, é inferior ao valor permitido de 5 dB para o período diurno (uma vez que 31.4-27.7=3.7 dB).

Conclui-se então que, e de acordo com os resultados dos ensaios acústicos efetuados pelo técnico da CIMLT, os mesmos conduzem ao valor de 4 dB, aproximadamente, caracterizado por uma situação regulamentar, não constituindo assim uma violação ao n.º 1 do art. 13.º do DL 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela DR n.º 18, de 16 de março e alterado pelo DL 278/2007, de 1 de agosto.

Assim sendo, não se verifica a veracidade do teor de denúncia efetuada pelo reclamante.

À consideração superior,

O (A) técnico(a) superior, Carla Alexandra de Oliveira Borracha Pardão

Teor do Despacho: “Concordo e homologo. Leve-se a conhecimento das partes que com a realização do ensaio acústico, fundados nos seus resultados e ainda na presente informação que se entende ser de arquivar a reclamação (as notificações devem conter o relatório de ensaio acústico). A conhecimento do S. Amb. e da CMB, em reunião”.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES justificou que trouxe o assunto em apreço ao conhecimento da Câmara Municipal, porque, com o beneplácito do senhor presidente e dos senhores vereadores, caso aceitem, vai trazer as informações na conclusão de todos os processos similares a conhecimento do Executivo, embora a decisão possa ser diretamente sua, atendendo às repercussões dos processos de ruído, quer nos serviços, quer nos municípios, quer socialmente, que são de muito difícil gestão na composição dos interesses, dificuldades que tem sentido desde que está no exercício das suas funções de vereadora do pelouro.

Acrescentou que casos haverá que serão submetidos devidamente à consideração da Câmara Municipal, para que sejam impostas aos estabelecimentos as medidas que se justifiquem aplicáveis em função do Regulamento Geral do Ruído.

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pela vereadora, Ana Carla Ferreira Gonçalves, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

16.09.2014

Ponto 22 – AVERBAMENTO DE PROCESSO DE OBRAS EM NOME DE NOVO TITULAR

Processo n.º 1340/2010

Requerente: Pessoa Calado – Planeamento e Construção Civil, Lda.

Local: Av. O Século, Lote 49 – Samora Correia

Teor do Despacho: *“Concordo e homologo. Defiro o pedido”.*

Ponto 23 – ORDENAMENTO DO TRÂNSITO / COLOCAÇÃO DE SINAL DE TRÂNSITO

Processo n.º 1051/2013

Requerente: João Teodoro Coelho Ramos

Local: Bairro da Casa do Povo, Travessa B – Benavente

Informação Técnica, de Trânsito e Toponímia, de 09-01-2014

Pretende o requerente *«... solicitar a V. Exa a suspensão / anulação do sentido de proibição instaurado pelo vosso departamento de serviços urbanos na rua onde está localizada a minha habitação. Este pedido prende-se, a meu ver, pelos seguintes condicionantes:*

- *O sentido de proibição e respetivos sinais de trânsito foram colocados sem o meu conhecimento nem dos restantes moradores da Travessa B. O que tomei conhecimento e considere viável foi o ordenamento de trânsito dos sentidos de circulação da Rua Casa do Povo e Rua do Estudante, como consta no edital que me foi entregue pessoalmente pelos funcionários da Câmara Municipal de Benavente.*
- *Na minha opinião e de vários moradores da Travessa B, o sentido de circulação não traz quaisquer benefícios ao trânsito, mas muito pelo contrário, pois tornou-se prejudicial inclusive na ocorrência de várias manobras perigosas, já que não está colocado um sinal de STOP, o que segundo o Artigo 30.º “... Nos cruzamentos e entroncamentos o condutor deve ceder passagem aos veículos que se lhe apresentem pela direita...” (...) do Código da Estrada. O que acaba por acontecer, já que com a falta de sinal impera a regra de prioridade de trânsito, colocando os veículos que circulam na Rua Casa do Povo em perigo constante assim como os que circulam na Travessa B. (...).*
- *Como morador e proprietário desde 1978, sempre estacionei a minha viatura na rua (Travessa B) tal como todos os moradores, o que nunca me foi negado pela Câmara Municipal. Com a nova alteração da circulação, é-me impossível*

estacionar nas devidas condições e segundo o Artigo 54.º do Código da Estrada

“...As pessoas devem entrar e sair do lado direito ou esquerdo do veículo, consoante este esteja parado ou estacionado à direita ou à esquerda da faixa de rodagem ...” ou seja “... a entrada e saída do condutor, quando o volante de direção do veículo se situar no lado oposto ao da paragem ou estacionamento ...” o qual vai contra o que acontece com o estacionamento da minha viatura. (...) Para tentar alterar esta situação, dirigi-me à Câmara Municipal de Benavente para encontrar soluções para resolver esta questão quanto a mim bastante problemática. Prontamente obtive a colaboração do, na altura, senhor Carlos Coutinho, atual presidente da Câmara Municipal de Benavente, que se deslocou com o senhor vereador responsável pelo ordenamento, Manuel dos Santos, à Travessa B para melhor perceberem o porquê da minha indignação. Neste encontro informal apresentei as minhas intenções que são acima de tudo a incompatibilidade de estacionamento e proibição de circulação, visto que a localização do meu imóvel é o único no Bairro Casa do Povo que tem apenas parte da frente. Em resposta na altura, o senhor vereador Manuel dos Santos achou que a alternativa passava pela entrega da cópia do processo de ordenamento para ser por mim analisada, o que se tornou ineficaz, já que o dito processo apenas mencionava as alterações nas Ruas Casa do Povo e Estudante, o que já se repetia no edital que recebi no ano de 2011.

Após todas as razões que apresentei e considero legítimas, agradeço que seja feita uma reavaliação do ordenamento do trânsito na Travessa B, estando eu disponível para qualquer esclarecimento e/ou reunião que considerem pertinentes para o processo.»

Na sequência do despacho da sra. vereadora Ana Carla F. Gonçalves, datado de 07.01.2014, sobre o requerimento com o registo n.º 14865, com a data de 07.11.2013, que constitui o processo em epígrafe, que por sua vez se reporta ao processo de ordenamento do trânsito n.º 26131, datado de 14.12.2009, cumpre informar de que, após visita ao local (feita de carro), verificou-se que a sinalização existente nas ruas supra citadas é a mais indicada, em virtude da dificuldade encontrada para circular nas mesmas com veículos aí estacionados, e que, para além de se constatar unicamente a falta da sinalização vertical do STOP, presentemente nada temos a acrescentar à informação técnica datada 18.11.2011, com a deliberação de Câmara realizada em 29.08.2011.

Face ao exposto, propõe-se que se cumpra na íntegra o que estava anteriormente previsto na já referida informação técnica, ou seja, colocação dos sinais verticais de STOP, nas travessas A, B, e C, e na saída dos pátios aí existentes.

À consideração superior.

Alexandra Alemão, técnica superior de Gestão Autárquica.

| | |
|--|---|
| <p>Parecer:</p> <p>Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto.</p> <p>29.06.2014</p> <p>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</p> | <p>Despacho:</p> <p>À reunião</p> <p>23.09.2014</p> <p>A vereadora, no uso de competências delegadas / subdelegadas</p> |
|--|---|

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES explicitou que está em causa uma exposição de motivos apresentada em finais de dois mil e treze pelo senhor João Ramos, morador na Travessa B do conhecido Bairro da Casa do Povo, em Benavente, relativamente ao ordenamento de trânsito que, a partir de dois mil e onze e durante o ano de dois mil e doze, foi estudado, proposto e decidido pelo Executivo, a partir duma proposta inicial para a Rua do Estudante e para a Rua da Casa do Povo, e que, de acordo com o atestado pelo processo, teve várias etapas entre a Câmara Municipal, a Junta de Freguesia de Benavente e os moradores para encontrar a solução mais favorável, enquanto proposta final, para aquele ordenamento de trânsito.

Acrescentou que, de facto, numa primeira fase e com uma primeira decisão da Câmara Municipal, sujeita a edital ainda em dois mil e onze, foi feita a proposta de ordenamento de trânsito que atualmente se verifica na Rua do Estudante e na rua imediatamente paralela no sentido do mais interior para o Bairro da Casa do Povo, e que já condicionava, em termos de circulação e da entrada naquela via principal, a Travessa B, e que foi devidamente publicitado, tendo-se seguido então o período de discussão pública por parte dos moradores.

Naquela sequência, houve apresentação, por parte de alguns moradores, das opiniões que tinham em relação àquela proposta, tendo o processo seguido, inclusivamente com a realização de reuniões no local entre os responsáveis políticos, os moradores que tinham feito aquelas exposições de motivos e representantes da Junta de Freguesia de Benavente, para se consensualizar então o que melhor serviria os munícipes e o interesse público do ordenamento do trânsito naquela zona e, a partir desse processo, foi em dois mil e doze tomada uma decisão através da qual, para além de se ter regulado aquelas duas ruas, regularam-se também os sentidos de trânsito em todas as travessas que, a partir da Rua César Luís (rua paralela à Rua do estudante), dão acesso à via estruturante do Bairro da Casa do Povo.

Referiu ter-se tratado duma decisão definitiva, porquanto tinha decorrido um período de discussão pública duma primeira deliberação que tinha sido tomada em dois mil e onze como projeto e, nessa altura, não foi emitido edital publicitando nova discussão pública desse ordenamento do trânsito mais alargado que, em relação às duas ruas originais, não continha nada de substancialmente diferente (apenas alguns retoques nas sinalizações verticais), mas que, de facto, alterava o ordenamento de trânsito naquelas travessas.

Deu nota que o senhor João Ramos, quando se apercebeu desta decisão, dirigiu-se desde logo aos serviços, para tentar que ela fosse revertida, tendo chegado a existir contactos no local com alguns representantes, na tentativa de se retomar o processo e de se avaliar das razões que o município apresentava à altura, e que são as mesmas que vem apresentar agora.

Afirmou os serviços técnicos afirmam que, do ponto de vista substancial, o ordenamento de trânsito que foi feito para aquele local é o que melhor serve as vias do Bairro da Casa do Povo e que melhor estrutura a circulação rodoviária, opinião que ela própria partilha, tendo sido também esse o esforço que a Câmara Municipal fez no anterior mandato para conseguir aquela solução.

Disse reconhecer que o modo como é ordenado o trânsito naquele local tem funcionado para a generalidade dos moradores, estando efetivamente em falta um sinal de STOP que deveria ter sido implementado no final da Travessa B, e que suscita a questão levantada pelo senhor João Ramos de estar impossibilitado de cumprir a regra da prioridade.

Manifestou a opinião de que pelas condições estruturais da via e pelo sentido geral circulatório no Bairro da Casa do Povo, o ordenamento de trânsito decidido já em dois mil e doze pela Câmara Municipal é o mais correto.

Concluiu, referindo que lhe parece que a única questão que pode colocar em causa aquela decisão da Câmara Municipal é de ordem formal, pelo facto da mesma não ter sido publicitada, pelo que suscitou que o processo seja retomado, não obstante já ter decorrido um período considerável sobre a tomada de decisão, e que seja promovida a publicitação daquela deliberação, uma vez que os serviços técnicos não veem razões para reformular a proposta de ordenamento de trânsito.

O SENHOR PRESIDENTE esclareceu que se tratou de um processo desencadeado (e bem) pela Junta de Freguesia de Benavente que, à época, questionou acerca da possibilidade do trânsito ser ordenado no Bairro da Cada do Povo, face à proximidade de Escola Secundária, na sequência do que a Câmara Municipal fez a abordagem explanada pela senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves.

Transmitiu que aquando da reunião realizada no local com representantes da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia de Benavente, bem como com alguns interessados do Bairro, os contributos dados apontaram no sentido de estender a proposta de ordenamento do trânsito também às Travessas A, B, e C, matéria que serviu para reformular a proposta I, que veio a ser discutida e aprovada pelo Executivo, crendo que a bondade da mesma não pode ser posta em causa.

Contudo, atendendo a que há uma formalidade que não foi cumprida, propôs que os serviços técnicos elaborem uma informação prestando essa explicação e deixando à consideração da Câmara Municipal o que poderá ser feito para sanar a questão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

Nesta altura da reunião, ausentou-se o senhor vereador Domingos dos Santos, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar com seis elementos.

Ponto 24 – ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE POLÍCIA

Processo n.º 902/2014

Requerente: Andréa dos Reis Morais

Local: Rua da Esteveira, n.º 37 - Samora Correia

Informação de Trânsito e Toponímia de 2014.09.17

Solicita a requerente certidão de número de polícia, toponímia e localização de freguesia relativa ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 851, inscrito no artigo matricial 8997 e assinalado em planta de localização anexada.

Face ao pedido da requerente, visitado o local e após conversa com a requerente, tomámos conhecimento que a mesma tem problemas com a correspondência. Neste sentido, entendemos que deverá ser atribuído número de polícia ao prédio que até à data está identificado como Lote 76.

De acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia e tendo em conta a sequência da numeração de polícia existente na Rua da Esteveira, propomos que a Câmara Municipal aprove a atribuição do número de polícia 37 ao prédio atualmente identificado como Lote 76 na Rua da Esteveira, para posteriormente emitirmos certidão.

À consideração superior.

Pedro Pereira, técnico superior de Administração Autárquica

| | |
|---|--|
| Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 17/09/2014 O chefe da D.M.O.P.P.U.D. | Despacho: À reunião 17.09.2014 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas |
|---|--|

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de número de polícia para a Rua da Esteveira, em Samora Correia, e certificar em conformidade.

06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude

Educação

Os Pontos 25 e 26 foram apreciados em conjunto.

Ponto 25 – PROPOSTA DE ACORDO DE COLABORAÇÃO – COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA NO 1.º CICLO ENSINO BÁSICO – CENTRO ESCOLAR DE BENAVENTE E EB 1 N.º 1 DE BENAVENTE

Submete-se à apreciação da Câmara Municipal a proposta de Acordo de Colaboração relativa à Componente de Apoio à Família no 1.º ciclo do ensino básico do Centro Escolar de Benavente e EB 1 n.º 1 de Benavente.

Considerando que:

A atividade curricular no 1.º ciclo do ensino básico é organizada em regime normal quando se desenvolve no período da manhã e da tarde;

O programa de atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico permitiu a introdução de outros domínios incidindo sobre a área desportiva, artística, científica, tecnológica e das tecnologias da informação e comunicação, designadamente com a educação física e desportiva, as expressões plástica e musical, o inglês, as TIC e o apoio ao estudo, tal como definido no Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho;

As atividades de enriquecimento curricular têm a duração diária de uma hora, prosseguindo também objetivos que se reportam ao princípio da escola a tempo inteiro procurando adaptar os tempos de permanência dos alunos na escola às necessidades das famílias e simultaneamente de garantir que os tempos de permanência na escola

são pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas;

Para muitas famílias a permanência na escola durante o período definido de oito horas diárias não responde, por razões de natureza profissional, às necessidades efetivas;

A componente de apoio à família no 1.º ciclo do ensino básico destina-se, deste modo, a assegurar o acompanhamento dos alunos antes e ou depois das atividades curriculares e de enriquecimento, e ou durante os períodos de interrupção das atividades letivas;

Neste sentido, define-se o presente acordo de colaboração com vista à implementação da componente de apoio à família no 1.º ciclo do ensino básico entre:

O Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, 2130-038, Benavente, representado por Carlos Coutinho, presidente da Câmara Municipal;

e

O Agrupamento de Escolas de Benavente, pessoa coletiva 600011679, com sede na Rua Álvaro Rodrigues de Azevedo, 17, 2130-184, Benavente, representado por Adelaide Carvalho, diretora do Agrupamento, na qualidade de instituição parceira, adiante designada por “Agrupamento”,

e

A Sociedade Filarmónica Benaventense, pessoa coletiva n.º 501626140, com sede na Rua João Sabino de Almeida Fernandes, 14, 16, 18, 2130 Benavente, representada por Nuno Martins, presidente da Direção, na qualidade de instituição parceira, adiante designada por “Entidade Parceira”,

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Benavente, pessoa coletiva n.º 507237617, com sede EB 2,3 Duarte Lopes, representada por Georgina Rodrigues, presidente da Direção, Celebram o seguinte acordo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objetivo)

O presente Acordo de Colaboração visa a implementação da Componente de Apoio à Família para os alunos do 1.º ciclo no Centro Escolar de Benavente e EB 1 n.º 1 de Benavente, destinando-se a servir prioritariamente as crianças que frequentam as atividades de enriquecimento curricular e, cujo agregado familiar, devido a compromissos profissionais ou outros, não tenha possibilidade de acompanhar os seus educandos, no período de início e de termo da atividade letiva ou de enriquecimento curricular.

CLÁUSULA SEGUNDA (Objeto)

O presente Acordo de Colaboração define os termos e as condições em que se vai desenvolver a presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA (Âmbito da parceria)

O Município de Benavente, o Agrupamento de Escolas de Benavente, a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Jardins e Escolas de Benavente e a Academia de Música de Benavente, Sociedade Filarmónica Benaventense, irão trabalhar em parceria garantindo a concretização da Componente de Apoio à Família para os alunos do 1.º ciclo no Centro Escolar de Benavente e EB 1 n.º 1 de Benavente.

CLÁUSULA QUARTA
(Regime aplicável)

O presente Acordo de Colaboração é feito ao abrigo do Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho.

CLÁUSULA QUINTA
(Obrigações da Câmara Municipal de Benavente)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração, a Câmara Municipal de Benavente compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do projeto;
2. Garantir a cedência dos espaços em articulação com o Agrupamento de Escolas de Benavente;

CLÁUSULA SEXTA
(Obrigações do Agrupamento de Escolas de Benavente)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração o Agrupamento de Escolas de Benavente compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do Projeto;
2. Garantir que a componente de apoio à família decorra numa das salas do Centro Escolar de Benavente e da EB 1 n.º 1 de Benavente;
3. Assegurar o enquadramento do projeto do ponto de vista pedagógico, nomeadamente através de parecer sobre as planificações propostas;
4. Acionar o Seguro Escolar caso ocorra algum acidente que seja considerado no âmbito das normas do seguro escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Obrigações da Sociedade Filarmónica de Benavente – Academia de Música de Benavente)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração, a Sociedade Filarmónica de Benavente – Academia de Música de Benavente, compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do Projeto;
2. Garantir o cumprimento do presente acordo junto dos pais e encarregados de educação;
3. Garantir a gestão do projeto, nomeadamente:
 - a. Assegurar os processos relativos à inscrição mantendo as respetivas fichas de inscrição atualizadas;
 - b. Dar conhecimento aos parceiros dos alunos inscritos e dos respetivos processos de inscrição;
 - c. Acompanhar o processo de pagamento dos encarregados de educação.

4. Elaborar com a periodicidade fixada a planificação da componente de apoio à família segundo critérios de natureza pedagógica;
5. Garantir a contratação de técnicos que assegurem a realização componente de apoio à família de acordo com a planificação definida;
6. Assegurar a conservação e limpeza das instalações e equipamentos, após o final das atividades;
7. Garantir a aquisição do material necessário para a realização das atividades a desenvolver na componente de apoio à família.

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigações da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Benavente)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Benavente compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do Projeto;
2. Garantir o cumprimento do presente acordo junto dos pais e encarregados de educação;

CLÁUSULA NONA

(Horário de Funcionamento e Acesso)

1. A Componente de Apoio à Família funcionará no período da manhã das 7.30 às 9,00 horas e no período da tarde das 17,30 às 19.00 horas.
2. A componente de apoio à família poderá vir a ser implementada durante as interrupções letivas mediante acordo entre os parceiros.
3. O acesso ao Centro Escolar de Benavente e à EB 1 n.º 1 de Benavente nos períodos de abertura deverá ser garantido pela entidade parceira, Sociedade Filarmónica de Benavente, assim:

- a) O Agrupamento de Escolas de Benavente compromete-se a entregar ao presidente da Sociedade Filarmónica de Benavente as chaves de acesso aos estabelecimentos escolares, necessárias ao normal funcionamento da Componente de Apoio à Família;
- b) A Sociedade Filarmónica de Benavente, na pessoa do seu presidente, responsabiliza-se pelas chaves de acesso ao Centro Escolar de Benavente e EB 1 n.º 1 de Benavente.

CLÁUSULA DÉCIMA

(N.º limite de crianças)

A componente de apoio à família no Centro Escolar de Benavente e na EB 1 n.º 1 de Benavente terá um limite máximo de 25 crianças/turma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Local de Funcionamento)

A Componente de Apoio à Família será desenvolvida no Centro Escolar de Benavente e na EB 1 n.º 1 de Benavente e, sempre que se justificar, no espaço exterior do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Planificação)

As atividades a desenvolver com os alunos que frequentam a Componente de Apoio à Família deverão obedecer a uma planificação prévia respeitando princípios de natureza pedagógica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(Comprovativo da necessidade do serviço)

1. As famílias obrigam-se a demonstrar e justificar a necessidades dos serviços da Componente de Apoio à Família, constituindo fundamento:

- a) A inadequação do horário de funcionamento do estabelecimento de ensino às necessidades comprovadas dos horários profissionais dos pais/ encarregados de educação;
- b) A distância entre o local de trabalho dos pais/encarregados de educação e o estabelecimento de ensino;
- c) A inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança após o encerramento do estabelecimento de ensino;

2. As famílias obrigam-se a entregar os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida pela respetiva entidade patronal com identificação do horário e local de trabalho;
- b) Declaração de compromisso assumindo a inexistência de familiares que possam garantir o acolhimento do aluno antes ou após a componente letiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(Comparticipação dos Pais)

Apenas poderão usufruir da Componente de Apoio à Família os pais ou encarregados de educação que assegurem mensalmente o pagamento da participação fixada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(Casos omissos)

Os casos omissos no presente Acordo de Colaboração serão analisados e decididos pelos parceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
(Vigência)

O presente Acordo de Colaboração entra em vigor na data da sua assinatura, sendo válido até ao final do ano letivo 2014/2015, devendo proceder-se à avaliação da sua execução antes do termo da sua vigência.

O presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos Coutinho

A diretora do Agrupamento de Escolas de Benavente, Adelaide Carvalho

O presidente da Direção da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Benavente, Georgina Rodrigues

O presidente da Direção da Sociedade Filarmónica de Benavente, Nuno Martins

À consideração superior,

A chefe de Divisão, Cristina Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA PINHEIRO VALE realçou que, quer no âmbito do presente Acordo de Colaboração, quer no seguinte, relativamente à EB 1 Fonte dos Escudeiros, todos os pais e encarregados de

educação que queiram beneficiar da Componente de Apoio à Família no 1.º ciclo do ensino básico têm que apresentar uma declaração da entidade patronal em como necessitam de usufruir da mesma.

O SENHOR PRESIDENTE disse que embora se trate de um projeto em fase embrionária, crê que poderia constituir uma solução generalizada ao Município de Benavente, no sentido de ir de encontro às necessidades dos agregados familiares, com a possibilidade de ser extensível quer à educação pré-escolar, quer ao primeiro ciclo, porque poderá ter custos mais acessíveis para a bolsa dos pais e manter uma qualidade aceitável.

A SENHORA VEREADORA CATARINA PINHEIRO VALE transmitiu que antes do início do ano letivo fez uma visita por todas as escolas do Município com o Dr. Tiago Leite, diretor da Segurança Social, exatamente com a perspetiva de perceber se, no futuro, aqueles equipamentos escolares teriam condições para poderem receber este projeto, uma vez que ao ser subsidiado pela Segurança Social, tem que haver um espaço afeto à entidade que exerce a atividade.

Observou que a questão não se coloca em Benavente, dado que a Sociedade Filarmónica Benaventense não é uma instituição particular de solidariedade social e, como tal, não está dependente do acordo da Segurança Social, contrariamente ao que sucede com a ADIC, em Samora Correia, sendo que os alunos que frequentam essa Componente de Apoio à Família pagam de acordo com os rendimentos do agregado familiar e a própria entidade irá receber um valor de acordo com esses mesmos rendimentos.

Acrescentou que foi necessário realizar uma vistoria com o arquiteto da Segurança Social e com o Dr. Tiago Leite, estando em crer que no próximo ano letivo será possível alargar o projeto ao Centro Escolar do Porto Alto.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta de Acordo de Colaboração relativa à Componente de Apoio à Família no 1.º ciclo do ensino básico do Centro Escolar de Benavente e EB 1 n.º 1 de Benavente e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

Ponto 26 – PROPOSTA DE ACORDO DE COLABORAÇÃO – COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA NO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO – EB 1 FONTE DOS ESCUDEIROS

Submete-se à apreciação da Câmara Municipal a proposta de Acordo relativa à Componente de Apoio à Família no 1.º ciclo do ensino básico – EB 1 Fonte Escudeiros

Considerando que:

A atividade curricular no 1.º ciclo do ensino básico é organizada em regime normal quando se desenvolve no período da manhã e da tarde;

O programa de atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico permitiu a introdução de outros domínios incidindo sobre a área desportiva, artística, científica, tecnológica e das tecnologias da informação e comunicação, designadamente com a educação física e desportiva, as expressões plástica e musical, o inglês, as TIC e o apoio ao estudo, tal como definido no Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho;

As atividades de enriquecimento curricular têm a duração diária de uma hora, prosseguindo também objetivos que se reportam ao princípio da escola a tempo inteiro, procurando adaptar os tempos de permanência dos alunos na escola às necessidades das famílias e simultaneamente de garantir que os tempos de permanência na escola são pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas;

Para muitas famílias a permanência na escola durante o período definido de oito horas diárias não responde, por razões de natureza profissional, às necessidades efetivas;

A Componente de Apoio à Família no 1.º ciclo do ensino básico destina-se, deste modo, a assegurar o acompanhamento dos alunos antes e ou depois das atividades curriculares e de enriquecimento, e ou durante os períodos de interrupção das atividades letivas;

Neste sentido, define-se o presente acordo de colaboração com vista à implementação da Componente de Apoio à Família no 1.º ciclo do ensino básico entre:

O Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, 2130-038, Benavente, representado por Carlos Coutinho, presidente da Câmara Municipal;

e

O Agrupamento de Escolas de Samora Correia, pessoa coletiva n.º 600072967, com sede no Bairro das Acácias, 2135-236 Samora Correia, representado por Carlos Amaro, diretor do Agrupamento, na qualidade de instituição parceira, adiante designada por “Agrupamento”,

e

A Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança, pessoa coletiva n.º 505335689, com sede na Rua Operários Agrícolas, 2135-322 Samora Correia, representada por Paulo Morgado, presidente da Direção, na qualidade de instituição parceira, adiante designada por “Entidade parceira”,

e

A Associação de Pais e Encarregados de Educação de Samora Correia, pessoa coletiva n.º 506185648, com sede EB 2,3 Samora Correia, representada por Paula Fernandes, presidente da Direção;

Celebram o seguinte acordo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objetivo)

O presente Acordo de Colaboração visa a implementação da Componente de Apoio à Família para os alunos do 1.º ciclo na EB 1 Fonte dos Escudeiros, destinando-se a servir prioritariamente as crianças que frequentam as atividades de enriquecimento curricular e, cujo agregado familiar, devido a compromissos profissionais ou outros, não tenha possibilidade de acompanhar os seus educandos, no período de início e de termo da atividade letiva ou de enriquecimento curricular.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Objeto)

O presente Acordo de Colaboração define os termos e as condições em que se vai desenvolver a presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Âmbito da parceria)

O Município de Benavente, o Agrupamento de Escolas de Samora Correia e a Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança, irão trabalhar em parceria garantindo a concretização da Componente de Apoio à Família para os alunos do 1.º ciclo na EB 1 Fonte dos Escudeiros.

CLÁUSULA QUARTA
(Regime aplicável)

O presente Acordo de Colaboração é feito ao abrigo do Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho.

CLÁUSULA QUINTA
(Obrigações da Câmara Municipal de Benavente)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração a Câmara Municipal de Benavente compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do projeto;
2. Garantir a cedência do espaço em articulação com o Agrupamento de Escolas de Samora Correia.

CLÁUSULA SEXTA
(Obrigações do Agrupamento de Escolas de Samora Correia)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração o Agrupamento de Escolas de Samora Correia compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do Projeto;
2. Garantir que a componente de apoio à família decorra numa das salas da EB 1 Fonte dos Escudeiros;
3. Assegurar o enquadramento do projeto do ponto de vista pedagógico, nomeadamente através de parecer sobre as planificações propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Obrigações da Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança – ADIC)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração a Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança – ADIC, compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do Projeto;
2. Garantir o cumprimento do presente acordo junto dos pais e encarregados de educação;
3. Garantir a gestão do projeto, nomeadamente:
 - a. Assegurar os processos relativos à inscrição mantendo as respetivas fichas de inscrição atualizadas;

- b. Dar conhecimento aos parceiros dos alunos inscritos e dos respetivos processos de inscrição;
 - c. Acompanhar o processo de pagamento dos encarregados de educação.
4. Elaborar com a periodicidade fixada a planificação da componente de apoio à família segundo critérios de natureza pedagógica;
 5. Garantir a contratação de técnicos que assegurem a realização da componente de apoio à família de acordo com a planificação definida;
 6. Garantir a aquisição do material necessário para a realização das atividades a desenvolver na componente de apoio à família.

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigações da Associação de Pais e Encarregados de Educação de Samora Correia)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração a Associação de Pais e Encarregados de Educação de Samora Correia compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do Projeto;
2. Garantir o cumprimento do presente acordo junto dos pais e encarregados de educação.

CLÁUSULA NONA

(Horário de Funcionamento e Acesso)

1. A componente de apoio à família funcionará no período da manhã das 7.00 às 9,00 horas e no período da tarde das 17,30 às 19.00 horas COM POSSIBILIDADE DE PROLONGAMENTO ATÉ ÀS 20H.
2. A componente de apoio à família poderá vir a ser implementada durante as interrupções letivas mediante acordo entre os parceiros.
3. O acesso à EB 1 Fonte dos Escudeiros nos períodos de abertura deverá ser garantido pela entidade parceira, Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança – ADIC, assim:

- a) O Agrupamento de Escolas de Samora Correia compromete-se a entregar ao presidente da Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança – ADIC as chaves de acesso ao estabelecimento escolar, necessárias ao normal funcionamento da componente de apoio à família;
- b) A Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança – ADIC, na pessoa do seu presidente, responsabiliza-se pelas chaves de acesso à EB 1 Fonte dos Escudeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA

(N.º limite de crianças)

A componente de apoio à família na EB 1 Fonte dos Escudeiros terá um limite máximo de 25 crianças/turma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Local de Funcionamento)

A componente de apoio à família será desenvolvida na EB 1 Fonte dos Escudeiros e, sempre que se justificar, no espaço exterior do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Planificação)

As atividades a desenvolver com os alunos que frequentam a Componente de Apoio à Família deverão obedecer a uma planificação prévia respeitando princípios de natureza pedagógica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(Comprovativo da necessidade do serviço)

1. As famílias obrigam-se a demonstrar e justificar a necessidades dos serviços da Componente de Apoio à Família, constituindo fundamento:

- a) A inadequação do horário de funcionamento do estabelecimento de ensino às necessidades comprovadas dos horários profissionais dos pais/ encarregados de educação;
- b) A distância entre o local de trabalho dos pais/encarregados de educação e o estabelecimento de ensino;
- c) A inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança após o encerramento do estabelecimento de ensino;

2. As famílias obrigam-se a entregar os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida pela respetiva entidade patronal com identificação do horário e local de trabalho;
- b) Declaração de compromisso assumindo a inexistência de familiares que possam garantir o acolhimento do aluno antes ou após a componente letiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(Comparticipação dos Pais)

Apenas poderão usufruir da Componente de Apoio à Família os pais ou encarregados de educação que assegurem mensalmente o pagamento da participação fixada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(Casos omissos)

Os casos omissos no presente Acordo de Colaboração serão analisados e decididos pelos parceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
(Vigência)

O presente Acordo de Colaboração entra em vigor na data da sua assinatura sendo válido até ao final do ano letivo 2014/2015 devendo proceder-se à avaliação da sua execução antes do termo da sua vigência.

O presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos Coutinho
O diretor do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, Carlos Amaro
O presidente da Direção da Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança – ADIC, Paulo Morgado
O presidente da Direção da Associação de Pais e Encarregados de Educação de Samora Correia, Paula Fernandes

A consideração superior,

A chefe de Divisão, Cristina Gonçalves

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta de Acordo de Colaboração relativa à Componente de Apoio à Família no 1.º ciclo do ensino

básico – EB 1 Fonte Escudeiros e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

Ação Social

Ponto 27 – PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE HABITAÇÃO, AO ABRIGO DO PROGRAMA PROHABITA

Informação N.º 6692/2014, de 18/09

Pedido:

- 1) A inquilina, realojada ao abrigo do Programa PROHABITA em 2006 numa tipologia T2, vem solicitar a transferência para uma tipologia maior (T3), em sequência do aumento do agregado e por existir uma habitação disponível.
- 2) O IHRU foi auscultado e fomos informados não haver inconveniente.

Face ao pedido, foi elaborado o **Relatório Familiar**.

IDENTIFICAÇÃO

RESIDÊNCIA: Rua Alfredo Keill, Urbanização Arneiro dos Corvos, Lote 39, 4.º Esq.º - 2135 Samora Correia

ENQUADRAMENTO FAMILIAR

A munícipe tem vivido sempre muito dependente dos pais. Estes vivem em Espanha com um irmão há muitos anos. Durante muito tempo foram os pais que pagaram a renda da casa e a ajudavam financeiramente.

Em termos de relações conjugais, a sra. tem tido um percurso de grande instabilidade conjugal e emocional. Os pais dos filhos têm percursos de consumos de drogas.

Neste momento, são os avós paternos que dão algum apoio de retaguarda.

Acordo de Plano de Pagamento (assinado dia 17 de setembro de 2014)

A munícipe deve até ao momento 1.010,59 €, correspondente aos meses de julho a dezembro de 2010 e aos meses de janeiro, fevereiro, abril, maio, junho e julho de 2011, altura em que o valor da renda subiu para os 313,83 €.

A sra. assumiu o compromisso de pagar todos os meses, com efeito a partir do dia 1 de outubro de 2014, a renda (4,85 €) mais plano de amortização no valor mensal de 50 €.

Ficou, ainda, o compromisso assumido de não poder incumprir com nenhuma prestação, conforme consta na Cláusula Única, n.ºs 6 e 7, tendo a munícipe ficado consciente das consequências que poderão advir dum eventual incumprimento por parte da Contraente.

PROPOSTA

Assim, e havendo possibilidade para a satisfação do pedido por parte do IHRU e da Câmara Municipal de Benavente, solicitamos autorização para que se proceda à transferência do imóvel e da matrícula ao abrigo do Acordo de Cooperação com o IHRU.

Sugerimos que se transfira o agregado da habitação sita Rua Alfredo Keill, lote 39, 4.º Esq. (T2), matrícula 1405.005.0001.1 para a habitação sita Rua Jaime Cortesão, lote 30, r/c frente (T3), matrícula 1405.003.0001.1. Assumindo o compromisso de deixar a habitação em boas condições de habitabilidade para poder ser entregue ao representante do proprietário e de efetuar o pagamento da renda em vigor bem como do plano de amortização, conforme consta no ACORDO SOBRE PLANO DE PAGAMENTO E REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA RESPEITANTE A RENDAS VENCIDAS EM SEDE DO CONTRATO DE SUBARRENDAMENTO N.º 6/2006, COM FORÇA EXECUTIVA (conforme documento em anexo).

Propomos, ainda, que sejam efetuadas as diligências com o objetivo de ser feita a denúncia do contrato de arrendamento e de subarrendamento da habitação agora a vagar (Rua Alfredo Keill, lote 39, 4.º Esq./Samora Correia).

PARECER SOCIAL

Face ao exposto, julgamos estarem reunidas as condições para se proceder à transferência do imóvel nas condições atrás mencionadas.

Submete-se à consideração de V. Exa. a proposta.

Benavente, 18 de setembro de 2014

A técnica superior (Serviço Social), Maria Carmo Francisco

Nota: segue em anexo Acordo sobre Plano de Pagamento

ANEXO

ACORDO SOBRE PLANO DE PAGAMENTO E REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA RESPEITANTE A RENDAS VENCIDAS EM SEDE DO CONTRATO DE SUBARRENDAMENTO N.º 06/2006, COM FORÇA EXECUTIVA

Aos **dezassete** do mês de **setembro de dois mil e catorze**, em Benavente, no Edifício dos Paços do Município, é celebrado entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE, também designada por **MUNICÍPIO DE BENAVENTE**, entidade equiparada a pessoa coletiva, titular do cartão de identificação número 506 676 056, aqui representada por Carlos António Pinto Coutinho, casado, natural da freguesia de Samora Correia do município de Benavente, onde reside, que na sua qualidade de presidente da Câmara Municipal de Benavente e em sua representação, usando da competência conferida na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, adiante designada por Primeira Outorgante,

e

SEGUNDA OUTORGANTE: xxxxxxxx, divorciada, natural da freguesia Samora Correia e Município de Benavente, portadora do Cartão de Cidadão número xxxxxxxx, contribuinte xxxxxxxx, residente na Rua Alfredo Keill, lote 39, 4.º esquerdo, freguesia de Samora Correia do concelho de Benavente, adiante designada por Segunda Outorgante.

O presente **acordo sobre plano de pagamento e regularização de dívida**, o qual se regerá nos termos que seguem.

PREÂMBULO CONTRATUAL

A Primeira Contraente é arrendatária do prédio urbano, sita Rua Alfredo Keill, lote 39, 4.º Esquerdo na freguesia de Samora Correia do concelho de Benavente, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Samora Correia sob o artigo número AC005 (2443-I) e descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 03437. O prédio ora identificado foi dado de subarrendamento pela Primeira Outorgante à Segunda Outorgante por contrato de subarrendamento celebrado nos Paços do Município no dia 1 de abril de dois mil e seis, por um período de doze anos, e que se renovaria “... nos termos do art. 100.º do RAU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15/10”, e por uma renda mensal inicial de € 63,67 (sessenta e três euros e sessenta e sete cêntimos).

A Primeira Outorgante comunicou a caducidade do subarrendamento com efeitos a partir do dia de do corrente ano, o que foi aceite pela Segunda Outorgante, conforme deliberação tomada em reunião ordinária do dia de dois mil e catorze, sendo que a Segunda Outorgante não procedeu ao pagamento das rendas à Primeira Outorgante nos anos de 2010, os meses de julho e dezembro e 2011, os meses de janeiro, fevereiro, abril, maio, junho e julho, que corresponde à renda referente ao mês. Esta situação sobreveio até à data em que se celebra o presente contrato, razão pela qual urge dar solução à mesma por parte da Segunda Outorgante.

A Segunda Outorgante deve à Primeira Outorgante, as quantias que desde já se mencionam: o montante de **€ 1.010,59** (mil e dez euros e cinquenta e nove cêntimos). Assim, a Segunda Outorgante deve à Primeira Outorgante, na data da celebração do presente escrito negocial, a quantia global líquida de **€ 1.010,59** (mil e dez euros e cinquenta e nove cêntimos).

A Segunda Outorgante reconhece expressa e inequivocamente, por via do presente contrato, que é face à Primeira Outorgante sua devedora da quantia global que acima se mencionou e se fixou no montante de **€ 1.010,59** (mil e dez euros e cinquenta e nove cêntimos) e que reconhece expressamente o crédito da Primeira Outorgante. Com vista a permitir o pagamento e regularização da sobredita quantia em dívida, há a necessidade de celebrar o presente acordo escrito, contendo em si o negócio jurídico que adiante ficará exarado, o qual se regerá pela seguinte cláusula única:

CLÁUSULA ÚNICA

-1 - Por via do presente contrato, **a Segunda Outorgante, como acima fixou exarado, deve à Primeira Outorgante a quantia global líquida de € 1.010,59** (mil e dez euros e cinquenta e nove cêntimos), dívida esta que a Segunda Outorgante reconhece expressa e inequivocamente, que é sua devedora e que reconhece expressamente o crédito da Primeira Outorgante, reconhecendo-lhe e conferindo-lhe um carácter líquido, certo e exigível.

-2 – A Segunda Outorgante atribui a este contrato e ao exposto reconhecimento da dívida aqui formulado força e carácter executivo, nos termos do artigo 46.º, n.º 1, alínea c) do Código de Processo Civil.

-3 – A Primeira e a Segunda Outorgantes **acordam no pagamento e na regularização da dívida no montante fixado, a efetuar pela Segunda Outorgantes em 21 (vinte e uma) prestações mensais sucessivas, no montante mensal, cada uma, de € 50 (cinquenta euros) e a última de € 10,9 (dez euros e cinquenta e nove cêntimos).**

-4 – **O pagamento da primeira prestação** para pagamento e regularização de dívida **terá lugar no dia 8 de outubro do corrente ano.**

-5 – As restantes **20** prestações mensais referidas serão pagas até ao 8.º dia do mês a que respeitam, na tesouraria da Câmara Municipal de Benavente.

-6 – **Caso a Segunda Outorgante falte ao pagamento de uma prestação mensal que seja, no âmbito do plano de regularização acima acordado, considerar-se-ão vencidas as restantes prestações, sendo que será permitido à Primeira Outorgante exigir à Segunda Outorgante o pagamento integral da dívida, e das despesas que a Primeira Outorgante despende com a cobrança de tais quantias, nomeadamente com os encargos com processos e custas judiciais, representação por mandatário judicial forense, agentes de execução e demais despesas correlativas.**

-7 – Em todo o caso, **o incumprimento e/ou falta por parte da Segunda Outorgante no pagamento pontual, de uma qualquer das quantias pecuniárias a que está obrigada, por força do presente contrato, concedem à Primeira Outorgante o direito a recorrer de imediato à ação executiva para a cobrança coerciva das quantias que em dívida vier a apurar.**

A Segunda Outorgante reconhece e declara para os devidos e legais efeitos, compreender na plenitude o conteúdo do presente contrato, que lhe foi lido e explicado, bem como as consequências que dum eventual incumprimento por parte da Segunda Contraente podem advir.

Feito em Benavente, ***em dezassete de setembro de dois mil e catorze***, em duplicado de igual valor formal, valendo todos os exemplares como originais, o presente contrato, que ocupa 04 páginas, com o verso deixado propositadamente em branco, depois de lido e explicado a todas as Outorgantes, vai ser rubricado e assinado por todas as partes, entregando-se cada um dos exemplares a cada uma das partes contratantes, encontrando-se o mesmo ISENTO do pagamento do Imposto do Selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro.

P'la Primeira Outorgante, o seu Bastante Procurador e Representante:
A Segunda Outorgante:

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação social e, nos termos da mesma, denunciar por escrito os contratos de arrendamento e subarrendamento em vigor, autorizando que se proceda à transferência do imóvel e da matrícula ao abrigo do Acordo de Cooperação com o IHRU.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, aprovar a minuta de acordo sobre o plano de pagamento e regularização de dívida respeitante a rendas vencidas em sede de contrato de subarrendamento, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

Ponto 28 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Licenciamento de edificações;
- Licença especial de ruído;
- Autorização de utilização.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezassete horas.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevi e assino.